

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Especialização em Design de Sistemas Aplicados à
Resolução de Conflitos e Gestão Processual

Vanessa Lidiane de Oliveira Costa

**Acesso à Justiça para as Pessoas em Situação de Hipervulnerabilidade Social:
Uma proposta de Design de Sistema Complementar às Ações já Adotadas pelo
TJMG para a Efetividade da Política de Atenção Judicial às Pessoas em Situação de
Rua e suas Interseccionalidades**

Belo Horizonte
2023

Vanessa Lidiane de Oliveira Costa

**Acesso à Justiça para as Pessoas em Situação de Hipervulnerabilidade Social:
Uma proposta de Design de Sistema Complementar às Ações já Adotadas pelo
TJMG para a Efetividade da Política de Atenção Judicial às Pessoas em Situação de
Rua e suas Interseccionalidades**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Design de Sistemas Aplicados à Resolução de Conflitos e Gestão Processual.

Orientadora: Prof. Mariana Lara .

Belo Horizonte

2023

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB/6-3167.

C837a Costa, Vanessa Lidiane de Oliveira

Acesso à justiça para as pessoas em situação de hipervulnerabilidade social [manuscrito]: uma proposta de design de sistema complementar às ações já adotadas pelo TJMG para a efetividade da política de atenção judicial às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades / Vanessa Lidiane de Oliveira Costa.-- 2023.

Orientadora: Mariana Lara.

Monografia (especialização) - Universidade Federal de Minas Gerais, Faculdade de Direito.

Inclui bibliografia.

1. Minas Gerais - Tribunal de Justiça. 2. Direitos humanos. 3. Direitos humanos - Minas Gerais. 4. Acesso à justiça. 5. Pessoas desabrigadas. 6. Exclusão social. I. Lara, Mariana Alves. II. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade de Direito. III. Título.

CDU: 342.7(81)



ATA DE DEFESA TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM DESIGN DE SISTEMAS APLICADO À RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E GESTÃO PROCESSUAL

Aos 30 dias do mês outubro de 2023, às 14h, a aluna Vanessa Lidiane de Oliveira Costa, matrícula 2020708609, defendeu o trabalho de conclusão de curso nomeado **"Acesso à Justiça para as Pessoas em Situação de Hipervulnerabilidade Social: Uma proposta de Design de Sistema Complementar às Ações já Adotadas pelo TJMG para a Efetividade da Política de Atenção Judicial às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades"** tendo obtido a média 90 (noventa).

Participaram da banca examinadora os abaixo indicados, que, por nada mais terem a declarar, assinam e datam a presente ata, a ser arquivada na pasta da aluna.

Nota: 90 (noventa).

Orientador (a): Mariana Alves Lara

gov.br
Documento assinado digitalmente
MARIANA ALVES LARA
Data: 30/10/2023 20:40:24 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Orientador: _____

Nota: 90 (noventa).

Examinador (a): André Luiz Freitas Dias

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDRE LUIZ FREITAS DIAS
Data: 02/11/2023 09:46:59 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Assinatura do Examinador: _____

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2023.

Aos meus pais, exemplos vivos de abnegação e amor ao próximo, ao meu irmão Jéffersom, exemplo de determinação e resistência.

AGRADECIMENTOS

O ano de 2023, foi de grande aprendizado, não só no que diz respeito ao conhecimento técnico (advindo do conteúdo do curso de pós-graduação), mas principalmente em relação à experiência de vida adquirida por meio do contato com pessoas muito especiais. Aproveito este momento para materializar meu agradecimento a todos aqueles que estiveram nesta caminhada. À UFMG e à EJEJ, agradeço pela oportunidade de realização do curso. À minha orientadora, Professora Mariana Lara, pela “precisão cirúrgica” e rapidez nas devolutivas. À professora Rúbia, pelo constante incentivo e energia contagiante. A todos os professores do curso de Design de Sistemas Aplicado à Resolução de Conflitos Gestão Processual e, pelo conhecimento transmitido. Não posso deixar também de registrar meu agradecimento às pessoas externas ao curso mas que muito contribuíram para a sua concretização: à Des. Maria Luíza de Marilac e ao Juiz de Direito Sérgio Fernandes, pelo compartilhamento de seus saberes e pela confiança em mim depositada no desenvolvimento do trabalho junto ao Comitê Pop Rua/Jus; à Claudhya Vasconcelos e à Cinthya Macedo e a todas as integrantes do Posso Ajudar pelo auxílio na coleta de dados; ao Inaper, Pastoral/Projeto Amigos da Rua e ao Movimento Pop Rua, pela acolhida e confiança; à Denise Pires, pelo companheirismo e cooperação, no período de aulas e nas muitas horas de escrita deste trabalho; à minha equipe da Direção do Foro, por todo apoio e paciência; aos meus pets queridos, sempre ao meu lado, nas aulas *on line*, na escrita do TCC, no calor ou no frio, nas tardes, nas noites e madrugadas afora. Por último, ao criador supremo que me permitiu tudo isso.

“Temos o direito de ser iguais quando a nossa diferença nos inferioriza; e temos o direito de ser diferentes quando a nossa igualdade nos descaracteriza. Daí a necessidade de uma igualdade que reconheça as diferenças e de uma diferença que não produza, alimente ou reproduza as desigualdades”.

Boaventura de Souza Santos

RESUMO

O presente trabalho propõe-se apresentar um design de sistema complementar à política de atenção judicial às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, já vigente no Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, em consonância com o disposto da Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021, do Conselho Nacional de Justiça. Para tanto, inicialmente, são abordados os seguintes temas: acesso à justiça, dignidade da pessoa humana e isonomia material. Para melhor compreender a abrangência do normativo, são expostas as definições de vulnerabilidade, hipervulnerabilidade e interseccionalidades, pessoa em situação de rua, pessoas egressas do sistema prisional e pessoa excluídas do sistema digital. No terceiro capítulo, tem-se a apresentação da Resolução nº 425/2021 e as ações a ela correlatas vigentes no TJMG, destacando-se a criação do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional – Pop Rua/Jus, as audiências públicas realizadas no ano de 2023, a Cartilha de Direitos (que contém o Mapa de Cidadania) e os Protocolos de Intenções firmados com outros órgãos públicos. Finalmente, o quarto capítulo é dedicado à apresentação do design de sistemas proposto para complementação à política judicial já vigente no TJMG. São expostas quatro linhas de ações: a primeira delas voltada para as comarcas diversas do Estado de Minas Gerais; a segunda, para comarca de Belo Horizonte; a terceira, para a Justiça de Minas Gerais; e na última, são apontadas medidas para diretorias e órgãos diversos do Tribunal com vistas viabilizar as demais.

Palavras chave: Acesso à Justiça; Pessoas em Situação de Rua; Interseccionalidade; Vulnerabilidade; Atendimento Humanizado.

ABSTRACT

The aim of this work is to present a system design complementing the judicial care policy for the homeless people and their intersectionalities, already in operation at the Court of Justice of Minas Gerais in accordance with the provisions of Resolution nº 425, of October 8, 2021, of the National Council of Justice. For that, initially, the following themes are addressed: justice access, dignity of the human person and material equality. To better comprehend the scope of regulations, the definitions of vulnerability, hipervulnerability and intersectionalities, homeless people, people released from the prison system and excluded people from the digital system are exposed. In the third chapter, there is the presentation of Resolution nº 425 and the actions related to it adopted at TJMG, calling attention to the creation of the Multilevel, Multisectoral and Interinstitutional Committee - Pop Rua /Jus, the public hearings decided in 2023, the Rights Booklet (which contains the Citizenship Map) and the Protocols of Intent signed with other public institutions. Finally, the fourth chapter is dedicated to the presentation of the system design proposed to complement the judicial policy already implemented at TJMG. Four lines of actions are exposed: the first one focused on the different districts of the State of Minas Gerais; the second one, for the district of Belo Horizonte; the third one, for the Justice of Minas Gerais; and in the last one, measures/instruments are indicated for different boards and bodies of the Court in order to enable the others.

Key words: access to justice; homeless people; Intersectionality; Vulnerability; Humanized service.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. ACESSO À JUSTIÇA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ISONOMIA MATERIAL.....	14
2.1. Acesso à Justiça.....	14
2.1.1. O Acesso à Justiça e a Agenda 2030 da ONU.....	18
2.2. Isonomia Material.....	22
2.3. Dignidade da Pessoa Humana.....	24
3. PESSOAS VULNERÁVEIS.....	27
3.1. População em Situação de Rua e suas Interseccionalidade.....	28
3.2. Pessoas Egressas do Sistema Prisional.....	30
3.3. Pessoas Excluídas do Sistema Digital.....	31
4. A RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CNJ NO TJMG.....	33
4.1 A Efetividade da Resolução nº 425/2021 do CNJ no Poder Judiciário de Minas Gerais.....	35
4.1.1 Programa Rua de Respeito e Mutirões de Cidadania Rua de Direitos.....	35
4.1.2. Comitê Pop Rua/Jus e Audiências Públicas.....	37
4.1.3 Normativos da Corregedoria e Protocolos de Intenções.....	38
4.1.4. Cartilha de Direitos e Mapa de Serviços.....	40
4.1.5. O Acesso às Edificações Forenses e o Atendimento Humanizado.....	41
4.1.6. Ações Educacionais.....	44
4.2. Experiências de Destaque em Outros Tribunais	45
5. DESIGN DE SISTEMA COMPLEMENTAR À POLÍTICA JUDICIAL JÁ VIGENTE NO TJMG.....	47
5.1 Design Proposto.....	49
5.2. Ações Propostas para as Comarcas do Interior do Estado de Minas Gerais...50	
5.2.1. Expansão das Equipes de Atendimento Humanizado.....	50
5.2.2. Cartilha com os Endereços de Referência.....	53
5.2.3. Criação de Polos Regionais do Comitê Pop Rua/Jus.....	54
5.3. Ações Propostas para a Comarca de Belo Horizonte.....	56

5.3.1. Expansão das Equipes de Atendimento Humanizado para Outras Edificações Forenses.....	57
5.3.2. Criação do Balcão de Atendimento Facilitado ao Jurisdicionado Vulnerável..	58
5.4. Criação do Ponto de Inclusão Digital – PID – Rua/Jus.....	63
5.5. Outras Práticas e Ações Propostas.....	70
5.5.1 Ações a Serem Desenvolvidas pela Escola Judicial.....	70
5.5.2. Ações de Comunicação Institucional.....	72
5.5.3 Ações de Fiscalização, Orientação e Disciplinares.....	72
6. CONCLUSÃO.....	74
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	75
ANEXOS.....	85

1 - INTRODUÇÃO

Em vinte anos de atuação como servidora da comarca de Belo Horizonte, foi possível constatar que as pessoas não acessam a Justiça de forma igualitária. A despeito do teor dos princípios constitucionais que sustentam o Estado Democrático de Direito, especialmente o princípio da isonomia, é cediço que o modelo vigente não é capaz de promover uma real equiparação do acesso à Justiça entre as pessoas vulneráveis e os demais jurisdicionados.

O Curso de Pós-Graduação de Design de Sistemas Aplicados à Gestão Processual e a Resolução de Conflitos trouxe a esta acadêmica a expectativa de utilizar o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC para propor algo capaz de, ao menos, reduzir as dificuldades vivenciadas pelos hipossuficientes na seara judicial.

A ideia de contribuir para o aprimoramento do atendimento ao público vigente no Fórum Lafayette foi concebida inicialmente com o propósito de dar atenção especial para os jurisdicionados sem acesso regular à internet/serviços digitais¹, de modo a lhes conferir efetivo acesso à informação processual e à Justiça.

No meio deste percurso, passando a integrar a Comissão de Atendimento Humanizado da Comissão de Audiências Pública do Comitê Multinível, Multissetorial, Interinstitucional – Pop Rua/Jus, foi possível conhecer a Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021 do Conselho Nacional de Justiça, bem como os atos normativos a ela correlacionados editados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, (especialmente a Resolução nº 999/2022, de 02 de maio de 2022 e a Portaria nº 1.370/PR/ 2022, de 21 de junho de 2022). Assim, veio o contato com a Política Judicial Nacional de Atenção à População em Situação de Rua e suas Interseccionalidades.

A partir das atividades desempenhadas na Comissão de Atendimento Humanizado (especialmente na condução e supervisão dos trabalhos da equipe de suporte ao atendimento que passou a atuar no Fórum Lafayette – Unidade Barro Preto) veio também a participação no primeiro mutirão de cidadania Rua de Direitos,

¹ Conforme pesquisa realizada pelo CETIC, 20% dos domicílios não dispõem de acesso à internet, ou seja 1 em cada 5 lares.

realizado em outubro no Centro Pop Leste de Belo Horizonte, e com isso foi iniciado o contato direto com o público-alvo da resolução.

Mais adiante, com o ingresso na Comissão de Audiências Públicas e Mutirões, o tema do acesso à Justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade foi se tornando um assunto cada vez mais familiar e atraente.

O trabalho exercido nas Comissões de Atendimento Humanizado e de Audiências Pública e Mutirões fez nascer a vontade de ajustar o foco deste TCC, de forma a conferir atenção especial para as pessoas em situação de rua e suas interseccionalidade. Mais adiante, por meio dos dados apurados pela equipe Posso Ajudar do Fórum Lafayette, restando evidente o elevado número de pessoas egressas do sistema prisional que solicitavam apoio para conseguir adentrar a edificação forense, bem como acessar os serviços disponíveis, restou delineada a necessidade de conferir destaque neste trabalho também para as referidas pessoas.

O trabalho partiu das seguintes perguntas: o atual modelo de atendimento adotado pelo Poder Judiciário é capaz de assegurar regular acesso à Justiça a todo e qualquer usuário, inclusive aos vulneráveis? Como assegurar acesso à justiça, às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, contribuindo para a superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, conforme estabelecido na Resolução nº 425/2021 do CNJ? Como conferir ao excluído digital regular acesso à justiça estando vigente o sistema eletrônico de tramitação de processos?

A suposição era a de que o modelo de atendimento ao público (especialmente para fins de fornecimento de informações processuais e orientações gerais sobre a tramitação de feitos) até então vigente no Fórum Criminal e de Família não se mostrava suficientemente inclusivo, capaz de atender às demandas de todo e qualquer usuário presente na edificação.

A pesquisa realizada, observou o tipo aplicada, de modo que que foi sendo colocada em prática, de forma experimental, enquanto o TCC era elaborado. Para tanto, foi adotado um procedimento técnico de ação, com vistas a encontrar a melhor de solução para um problema real vigente.

O trabalho partiu do marco teórico acesso à Justiça, sob a ótica das “três ondas renovatórias”: 1) assistência Judiciária; 2) representação jurídica para os

interesses difusos, especialmente proteção ambiental e consumidor; 3) enfoque amplo no acesso à justiça (pensando-se em procedimentos, instituições e mecanismos sendo utilizados para processar ou mesmo prevenir disputas). (CAPPELLETTI e GARTH, 1978)

Nesse contexto, foi realizada reflexão sobre o tema acesso à justiça, seguido pela análise da dignidade da pessoa humana e da isonomia material. Os assuntos foram examinados à luz da Constituição da República de 1988.

Após, foi apresentado um capítulo específico sobre pessoas vulneráveis e, nessa oportunidade, foram examinados os conceitos de pessoa em situação de rua, interseccionalidades, vulnerabilidade e hipervulnerabilidade, pessoas egressas do sistema prisional e pessoas em situação de exclusão digital.

O trabalho mostra, no terceiro capítulo, a Resolução nº 425/2021 e as ações a ela correlatas implantadas no Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG com vistas à concretização da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades.

Finalmente, no quarto capítulo, é proposto o Design de Sistema Complementar à Política de Atenção Judicial às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades já vigentes no Poder Judiciário de Minas Gerais, abrangendo propostas a serem colocadas em prática na Comarca de Belo Horizonte; nas comarcas diversas do Estado de Minas Gerais; e na Justiça de Minas Gerais, contando com o apoio e com o suporte de órgãos diversos do TJMG.

2. ACESSO À JUSTIÇA, DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E ISONOMIA MATERIAL

2.1. Acesso à Justiça

Ao iniciar a leitura da Resolução 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, chama a atenção o destaque dado pelo normatizador à garantia constitucional ² do acesso à justiça. No ato, ela materializa-se já no artigo 1º, I, e se estabelece como “o” objetivo primeiro da Política Nacional de Atenção à Pessoas em Situação de Rua:

Art. 1º. Instituir, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de rua e suas interseccionalidades com o objetivo de:

I – assegurar o amplo acesso à justiça às pessoas em situação de rua, de forma célere e simplificada, a fim de contribuir para superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica, e social, bem como da sua situação de precariedade e/ou ausência habitacional [...] (CNJ, 2021).

Conforme Bedaque:

“acesso à justiça ou mais propriamente acesso à ordem jurídica significa proporcionar a todos, sem qualquer restrição, o direito de pleitear a tutela jurisdicional do Estado e ter à disposição o meio constitucionalmente previsto para alcançar esse resultado.” (BEDAQUE, 2003: p. 71).

Na Teoria Geral do Processo, entende-se que, tendo em mente o acesso à justiça como princípio ou até mesmo como norma-princípio, ele não pode ser limitado ao acesso ao Poder Judiciário pois, mais do que isso, para se falar em acesso à justiça, faz-se necessário ter em mente o acesso a uma norma jurídica justa. (ARAÚJO CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2014: p. 52). Ainda conforme

²“a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direitos.” (art, 5º, XXXV, CR/1988)

os autores, para se concretizar a garantia do acesso à Justiça, pelo menos quatro pontos sensíveis devem ser considerados, quais sejam: a) ingresso em juízo, b) modo de ser do processo, c) justiça das decisões, d) efetividade das decisões. (ARAÚJO CINTRA, GRINOVER e DINAMARCO, 2014:p 53-54).

Kazuo Watanabe bem lembrou que:

“A problemática do acesso à Justiça não pode ser estudada nos acanhados limites do acesso aos órgãos judiciais já existentes. Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa” (WATANABE, 1988: p. 128).

Não se pode pensar em acesso à Justiça sem se mencionar um dos maiores marcos do tema, o livro *Acesso à Justiça*, de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (CAPPELLETTI e GARTH, 1978). Apesar de sua publicação ter ocorrido no século passado, mais precisamente em 1978, ainda nos dias de hoje, a obra constitui referência para reflexão sobre o assunto.

Discorrendo a respeito da evolução teórica do acesso à Justiça, Cappelletti e Garth refletem que durante os séculos XVIII e XIX, apesar do acesso à Justiça ter sido visto como um direito natural, o Estado não se preocupava em afastar “a pobreza no sentido legal”.³ Para os autores, naquela época a Justiça só podia ser obtida por aquelas pessoas que conseguissem pagar por ela. Não existia assim acesso efetivo à justiça, mas tão-somente acesso formal.

Mais adiante, os mesmos autores aduziram que “*peessoas ou organizações que possuam recursos financeiros consideráveis a serem utilizados têm vantagem óbvias ao propor ou defender demandas*”. (CAPPELLETTI, GARTH. 1978: p. 21). Os autores enfatizaram que “*os obstáculos criados por nossos sistemas jurídicos são mais pronunciados para as pequenas causas e para os autores individuais, especialmente os pobres*”. (CAPPELLETTI, GARTH, 1978: p. 28).

Para Cappelletti e Garth, o despertar do interesse a respeito do acesso à Justiça levou a três posições ou movimentos básicos iniciados em 1965. Trata-se

³Os autores definem pobreza no sentido legal como sendo: “*a incapacidade que muitas pessoas têm de utilizar plenamente a justiça e suas instituições*” (CAPPELLETTI e GARTH, 1978: p.9).

das três “Ondas Renovatórias do Acesso à Justiça”: 1) assistência Judiciária; 2) representação jurídica para os interesses difusos, especialmente proteção ambiental e consumidor; 3) enfoque no acesso à justiça. (CAPPELLETTI, GARTH, 1978: p. 31). Conhecida como **Projeto Florença**, a pesquisa trouxe consideráveis avanços no estudo da temática.

A primeira onda renovatória definida por CAPPELLETTI e GARTH: **assistência judiciária para os pobres**, refere-se à necessidade de propiciar assistência judiciária adequada para aqueles que não têm condições de a custear. Segundo os autores, a onda consistiu um ponto de partida já que até a década de 60, na maior parte dos países, os esquemas de assistência judiciária se mostravam ineficientes. Isso porque eram baseados, em sua maior parte, na prestação de serviços por advogados particulares sem nenhuma contraprestação. A partir da década referida, os sistemas de assistência judiciária do mundo moderno foram sendo aperfeiçoados, com a remuneração dos profissionais, pelos cofres públicos, para representação das classes menos favorecidas em ações de interesse individuais. (CAPPELLETTI, GARTH, 1978: p. 31-46).

A segunda onda renovatória: **representação dos interesses difusos**, nasce da necessidade observada de se reivindicar não somente interesses individuais, mas também interesses difusos, especialmente direitos consumerista e ambiental, definidos por Cappelletti e Garth como interesses coletivos ou grupais. De acordo com os autores, *“esta segunda onda de reformas forçou a reflexão sobre noções tradicionais muito básicas do processo civil e sobre o papel dos tribunais.”* (CAPPELLETTI, GARTH, 1978: p. 46).

O processo civil passou assim por uma revolução pois até então o processo era visto como uma questão entre duas partes e se restringia a resolução desta controvérsia. Nesse cenário, direitos pertencentes ao público em geral ou a um seguimento dele não se enquadravam no esquema. (CAPPELLETTI, GARTH, 1978: p. 47).

A terceira onda: **do acesso à representação em juízo a uma concepção mais ampla de acesso à justiça (um novo enfoque de acesso à justiça)** *“inclui a advocacia, judicial ou extrajudicial, seja por meio de advogados particulares ou públicos mas vai além”* . (CAPPELLETTI, GARTH, 1978: p. 67). É iniciada então uma

nova era em que pessoas, procedimentos, instituições e mecanismo são utilizados para processar ou mesmo prevenir disputas. As técnicas estabelecidas nas duas primeiras ondas são tidas nesta nova fase como parte de um conjunto de possibilidades existentes para melhorar o acesso à Justiça.

Para Cappelletti e Garth, representação judicial, seja individual ou coletiva, não bastou e mostraram-se imprescindíveis novos procedimentos para torná-los exequíveis. (CAPPELLETI, GARTH, 1978: p. 69). Assim chegam ao processo outras técnicas processuais e meios alternativos de solução de conflitos (juízo arbitral, conciliação, tribunais de pequenas causas, etc).

Quarenta anos após a publicação final do Projeto Florença, Bryan Garth, em 2019, retomou o exame do tema do acesso à Justiça e, juntamente com Alan Paterson, Cleber Francisco Alves, Diogo Esteves e Earl Johnson, deu início ao 'GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. O projeto referido ainda está em produção e promete ser a maior pesquisa de todos os tempos relativa ao tema.

“O Global Access to Justice Project possui o objetivo fundamental de pesquisar e identificar soluções práticas para a problemática do acesso à justiça, formando uma rede internacional de pesquisadores advindos de todas as partes do mundo, e em uma escala global sem precedentes”. (GLOBAL ACCESS TO JUSTICE, Visão Geral do Projeto).

A iniciativa, inspirada no Projeto Florença, soma outras quatro ondas renovatórias (ou linhas de pesquisas) àquelas propostas na obra inicial. São elas:

- I) quarta onda: ética nas profissões jurídicas e acesso dos advogados à justiça;
- II) quinta onda: o contemporâneo processo de internacionalização da proteção dos direitos humanos;
- III) sexta onda: iniciativas promissoras e novas tecnologias para aprimorar o acesso à justiça;
- IV) sétima onda: desigualdade de gênero e raça nos sistemas de justiça.

A pesquisa está em andamento e seus resultados ainda não foram publicados mas indubitavelmente trará grandes contribuições para a efetividade do acesso à Justiça em todas as partes do globo terrestre.

2.1.1. O Acesso à Justiça e a Agenda 2030 da ONU

Para seguir adiante no estudo do acesso à Justiça, revela-se importante analisar os dezessete Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU. Conforme consta do *site* das Nações Unidas: *“Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável são um apelo global à ação para acabar com a pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade”* (ONU Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) .

Os Objetivos Globais para o Desenvolvimento Sustentável são os seguintes:

- 1 - erradicação da pobreza,
- 2 - fome zero e agricultura sustentável;
- 3 - saúde e bem-estar;
- 4 - educação de qualidade;
- 5 - igualdade de gênero;
- 6 - água potável e saneamento;
- 7 - energia limpa e acessível;
- 8 - trabalho decente e crescimento econômico;
- 9 - indústria, inovação e infraestrutura;
- 10 - redução das desigualdades;
- 11 - cidades e comunidades sustentáveis;
- 12 - consumo e produção responsáveis;
- 13 - ação contra a mudança global do clima;
- 14 - vida na água;
- 15 - vida terrestre;
- 16 - paz, justiça, instituições eficazes;
- 17 - parcerias e meios de implementação. (ONU, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) .

Dentre os objetivos descritos, neste trabalho merece destaque especial o ODS 16. Ele constitui o único dentre os dezessete comandos que se direciona especificamente ao Poder Judiciário. O objetivo: **Paz, Justiça e Instituições**

Eficazes apresenta o seguinte comando: “*Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis*” (grifo próprio). O ODS 16 desdobra-se em 10 metas, dentre as quais devem ser destacadas as abaixo transcritas que possuem ampla afinidade com a Resolução nº 425/2021 do CNJ:

16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos;

16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis;

16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis;

16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento;

16.10.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (ONU, Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil)

Dentre os ODS estabelecidos para o Poder Executivo, é fundamental sublinhar que a Resolução nº 425/2021, em seus considerandos, também cuidou de chamar atenção do Poder Judiciário para os seguintes: ODS 1 (Erradicação da Pobreza); ODS 10 (Redução das Desigualdades) e ODS 11) (Cidades e Comunidades Sustentáveis). (CNJ, 2021).

Para melhor compreender os ODS, revela-se necessário compreender a origem da Agenda 2030 que os prescreve. Flávia Pessoa e Amanda Escobar, no artigo “Democratização do Acesso à Justiça e Agenda 2030 da ONU na Pauta do Poder Judiciário”, contam que, no ano 2000, ocorreu nos Estados Unidos a “Cúpula do Milênio” que tinha como fim a assinatura de um documento voltado para o desenvolvimento humano e sustentável a nível mundial. O ato em questão foi denominado “Declaração do Milênio”. Ela propunha metas a serem alcançadas até o final do ano de 2015, visando especialmente problemas relacionados à dignidade da pessoa humana, principalmente de hipossuficientes, almejando o desenvolvimento humano internacional. (PESSOA e ESCOBAR, 2021: p. 90)

A Declaração do Milênio estabeleceu como objetivo central “o desenvolvimento e a erradicação da pobreza”. Para tanto, foram estabelecidos oito objetivos, chamados Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) que materializavam os seguintes comandos: erradicar a pobreza extrema e a fome; atingir o ensino básico fundamental; promover a igualdade de gênero e autonomia das mulheres; reduzir a mortalidade infantil; melhorar a saúde materna; combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; garantir a sustentabilidade ambiental; estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento.

As autoras ressaltaram:

Apesar de não terem extinguido os problemas mundiais os quais trouxeram ao centro do debate, os ODM ofereceram uma mudança de paradigma ao mobilizar um esforço global em prol do alcance das metas estabelecidas e demonstrar a eficiência na construção daquelas, o que favoreceu a Organização das Nações Unidas (ONU) no sentido de estabelecer novos objetivos a fazerem parte de uma nova agenda de desenvolvimento sustentável que deve complementar e avançar o trabalho dos ODM. (PESSOA e ESCOBAR, 2021: 91).

Em 2012, ocorreu no Rio de Janeiro, a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, que ficou conhecida como Rio+20. A conferência, segundo Pessoa e Escobar “*demarcou o acordo entre os Estados em promover a construção de um conjunto de propostas para o desenvolvimento sustentável, que iria compor a nova Agenda de desenvolvimento pós-2015*” (PESSOA e ESCOBAR, 2021: p. 91).

Continuam as autoras a explanar que, em 25 de setembro de 2015, foi aprovado o documento “Transformando Nosso Mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável”, (hoje conhecida simplesmente como Agenda 2030) que foi adotado por 193 Estados-membros da ONU. Como já informado acima, a Agenda 2030 é composta de 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) que se desdobram-se em 169 metas e seus indicadores, que estarão em vigor até o ano de 2030.

A Agenda 2030 foi inicialmente normatizada no Brasil pelo Decreto nº 8.892/2016 (recentemente substituído pelo Decreto nº 11.704/2023) que determinou a criação da Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável (CNDS), com a finalidade de internalizar, divulgar e conferir transparência à implementação da Agenda 2030. (Brasil, 2016: art. 1º)

Em 28 de setembro de 2018, o CNJ publicou a Portaria nº 133 que *“Institui o Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030”* (CNJ, 2018,) que foi depois revogada, em 2022, pela Portaria nº 351, de 29 de setembro de 2022. (CNJ, 2018).

Em 19 de agosto de 2019, o CNJ editou o Provimento nº 85 que *“dispõe sobre a adoção dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030, pelas Corregedorias do Poder Judiciário e pelo Serviço Extrajudicial”* (CNJ, 2019).

Também em 2019, no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário (ocorrido em 25 e 26 de novembro de 2019), foi confirmada a importância da Agenda 2030 para o Poder Judiciário e institucionalizada a participação de todos os Tribunais na sua consecução. No XIV Encontro Nacional do Poder Judiciário (ocorrido em 26 e 27 de novembro de 2020), foi aprovada a Meta 9 assim descrita: *“Integrar a Agenda 2030 ao Poder Judiciário – Realizar ações de prevenção ou “desjudicialização” de litígios voltadas aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis (ODS), da Agenda 2030”*. (CNJ. Meta 9).

Pessoa e Escobar enfatizam que *“a meta nacional focou no acesso à justiça dos mais vulneráveis, tendo em vista a necessidade de melhoria das condições dos vulneráveis dentro dos parâmetros de situação de pobreza e baixa escolaridade no Brasil.”* (PESSOA e ESCOBAR, 2021: p.94).

Diante de tudo o que foi narrado acima, resta evidente a estreita relação entre a Agenda 2030, o acesso à Justiça e/ou ao Poder Judiciário para os vulneráveis.

2.2. Isonomia Material

O debate a respeito da isonomia material revela-se importante na medida em que o assunto é introduzido logo no inciso II, do artigo 1º, da Resolução em exame, firmando-se também como um dos objetivos da instituição da Política Nacional Judicial proposta⁴.

A isonomia aparece no sétimo considerando da Resolução (que transcreve o *caput* do artigo 5º da Constituição da República) e ainda em vários outros: décimo (igualdade de tratamento entre nacionais e não-nacionais em matéria previdenciária, conforme Convenção nº 118 da Organização Internacional do Trabalho – OIT); décimo primeiro (menção à Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância, especialmente artigos 5º e 6º), décimo segundo, (Inclusão de Pessoa com Deficiência); décimo quarto (Igualdade Racial).

A isonomia enquanto princípio ou garantia constitucional é basilar para a efetivação do Estado Democrático de Direito e vem materializada no *caput* do artigo 5º da Constituição Federal⁵. Tamanha é a sua importância que ganhou destaque no Código de Processo Civil de 2015.⁶

Em um Estado Democrático de Direito, a igualdade formal já foi superada e substituída pela ideia de isonomia material. Ou seja, não há que se falar em conferir tratamento igualitário a todos, mas sim tratar de forma desigual, os desiguais, na medida da sua desigualdade.

Rui Barbosa, inspirado pelo filósofo Aristóteles registrou:

⁴ Art. 1º, I: “considerar a heterogeneidade da população em situação de rua, notadamente quanto ao nível de escolaridade, naturalidade, nacionalidade, identidade de gênero, características culturais, étnicas, raciais, geracionais e religiosas, e com atenção aos aspectos interseccionais no atendimento a essa população, pensando em mulheres, população LGBTQIA+, crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas convalescentes, população negra, pessoas egressas do sistema prisional, migrantes, povos indígenas e outras populações tradicionais, pessoas com deficiência, com especial atenção às pessoas em sofrimento mental, incluindo aquelas que fazem uso abusivo de álcool e outras drogas, exigindo tratamento equitativo e políticas afirmativas, para assegurar o gozo ou exercício dos direitos, nos termos do art. 5º da Convenção Interamericana contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância” .(CNJ, 2021)

⁵ “Art. 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:” (CR/1988)

⁶ Art; 7º: É assegurada às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, aos meios de defesa, aos ônus, aos deveres e à aplicação de sanções processuais, competindo ao juiz zelar pelo efetivo contraditório. (BRASIL 2015: CPC, art. 7º).

“A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente os desiguais na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir os mesmos a todos, como se todos se equivalessem.” (BARBOSA: 2019: p. 36)

Na isonomia material, encontra-se o cerne de toda e qualquer política estabelecida de atenção às pessoas vulneráveis ou hipervulneráveis. O inciso II, do artigo 1º, da Resolução nº 425/2021, retrata a importância da consideração da heterogeneidade da população em situação de rua. Dessa forma, não se pode falar em política de atenção a população em situação de rua e suas interseccionalidades sem focar no princípio da isonomia pois, para conferir igualdade de tratamento aos vulneráveis, há que se conceber atendimento especializado e diferenciado, de forma a lhes suprir a desigualdade que lhes é inerente.

Konder afirma que *“tratar os iguais igualmente e os desiguais desigualmente, na medida de sua desigualdade, é hoje reconhecido como um pressuposto da sistematicidade do ordenamento.”* (KONDER, 2015: p. 101). Ainda segundo o autor, igualdade substancial não consiste em escolha, diretriz ou princípio, mas sim um requisito para que ordenamento possa ser chamado ordenamento, de modo que possa se configurar como um sistema coerente e uno.

Segundo Konder, ainda no século XX, foram generalizadas as tutelas das mais diversas minorias fragilizadas (crianças, idosos, pessoas com deficiência, minorias étnicas, etc). O autor destaca que o ‘chamado multiculturalismo’ levou a uma nova enunciação de princípio da igualdade e de um direito à diferença.

Reportando-se ao tema vulnerabilidade, Konder destaca Barboza:

“Todos os humanos são, por natureza, vulneráveis, visto que todos os seres humanos são passíveis de serem feridos, atingidos em seu complexo psicofísico. Mas nem todos serão atingidos do mesmo modo, ainda que se encontrem em situações idênticas, em razão de circunstâncias pessoais, que agravam o estado de suscetibilidade que lhe é inerente. Embora em

princípios iguais, os humanos se revelam diferentes no que respeita à vulnerabilidade”. (BARBOZA *apud* KONDER, 2015: p. 3)

Bruno Wanderley Júnior e Carla Ribeiro Volpini Silva, no artigo: As pessoas em situação de rua e o sistema interamericano de direitos humanos: importante instrumento em prol da dignidade humana, enfatizaram que *“a população em situação de rua, mais do que minoria, é também um grupo vulnerável”* (WANDERLEY JUNIOR e SILVA, 2014: p. 65). Ainda conforme os autores, disso decorre a imprescindibilidade de se elaborar propostas públicas com vistas a garantir o direito dessas pessoas.

2.3. Dignidade da Pessoa Humana

O artigo 3º da Resolução n.º 425/2021 enfatiza o *“respeito à dignidade da pessoa humana”* como um dos princípios norteadores da Política Judicial estabelecida. (CNJ, 2021: art. 3º, I). Diferente não poderia ser, já que a Constituição Federal estabelece a dignidade da pessoa humana com fundamento da República⁷

Para Souza e Silva, o princípio da dignidade da pessoa humana prescreve ao Estado, além da obrigatoriedade de não praticar atos que atentem contra a dignidade humana, também o dever de proteger e promover condições que possibilitem uma vida digna, por meio de condutas ativas. (SOUZA e SILVA: 2020).

Silva e Masson, ressaltam que o princípio da dignidade da pessoa humana mostra a constatação do ser humano como *“centro e finalidade da existência, e, por conseguinte, a própria razão do direito”*. Afirmando os autores, que ao Estado, não basta assegurar a vida, é necessário garantir a vida digna. (SILVA e MASSON, 2015: p.180)

⁷Artigo 1º. A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da Pessoa Humana” (BRASIL: 1988)

Trazer o conceito dignidade da pessoa humana revela-se imprescindível para se estabelecer concretamente o papel do Poder Judiciário na proteção e na promoção das condições que viabilizem não só o acesso à Justiça, mas à própria dignidade para as pessoas em situação de rua. Pessoas essas que, infelizmente, aos olhos de alguns se apresentam desprovidas da própria condição humana.

“Despidos de sua condição humana e desconsiderados como pessoas, a população de rua sofre o preconceito da maioria dos “cidadãos”, que os quer longe da cidade, vendo-os não como seres humanos que necessitam de ajuda, apoio, compreensão, solidariedade, mas como “coisas desagradáveis. A desumanização das relações sociais gera essa visão distorcida do outro, confundindo-se pessoas com coisas. Consideradas sujas, fedorentas, estigmatizadas como vagabundas, criminosas, e sendo cada vez mais alijadas do amparo do Estado de Bem-Estar-Social, essas pessoas vivem como zumbis, fantasmas vivos a vagar pelas ruas, invisíveis à consideração alheia. (WANDERLEY JUNIOR e SILVA, 2014: p. 70).

Ingo W. Sarlet traz o seguinte conceito jurídico para a dignidade da pessoa humana:

“qualidade intrínseca e distintiva reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido um complexo de direito e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existências mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos” (SARLET, 2004: p. 59-60).

Para José Afonso da Silva, “*dignidade da pessoa humana é um valor supremo que atrai o conteúdo de todos os direitos fundamentais do homem*”. O autor afirma que ela não estará assegurada quando a pessoa é humilhada, discriminada, perseguida ou depreciada. Silva ressalta ainda que a dignidade impõe-se como “*um valor incondicionado, incomparável, que traduz a palavra respeito, única que fornece a expressão conveniente da estima que um ser racional deve fazer dela*”.(SILVA, 1988: p. 92-93).

Para se trabalhar a dignidade da pessoa humana (seja como valor, garantia ou direito fundamental) da população em situação de rua, é indispensável fazer alusão ao artigo 3º da Constituição Federal que estabelece como objetivos Fundamentais da República a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, bem como a erradicação da pobreza, da marginalização, e a redução das desigualdades sociais (CR,1988: art. 3º, I e III). David ressalta que o fundamento dignidade da pessoa humana e os objetivos fundamentais expressos nos incisos I e III do artigo 3º da Constituição Federal mostram-se complementares sendo que um não pode existir sem o outro. *“Não é possível fundar a República sob a égide da dignidade da pessoa humana sem ter como objetivo a busca da erradicação da pobreza e da marginalidade”*. (DAVID, 2014: p 361-362).

Todavia, é fato que a dignidade da pessoa humana constitui-se como garantia que ainda não se firmou para as pessoas em situação de rua. Como destacado por David, para essa população vulnerável, há a norma garantidora do direito, mas ela não dispõe ainda da necessária efetividade. O doutrinador enfatiza que: *“não existe a menor possibilidade de ser viver nas ruas e obter ou garantir a dignidade do Ser Humano”*. (DAVID, 2014, p. 364-365).

O exame da dignidade da pessoa humana como fundamento da república e a constatação da sua pouca efetividade (ou inefetividade) em relação à população de rua denota a importância da Resolução nº 425/2021 como instrumento de promoção da política de atenção judicial às pessoas em situação de rua e, por via de consequência, como possível ponte para alcance da dignidade humana.

3. PESSOAS VULNERÁVEIS

Segundo CARVALHO e AVILA, o substantivo vulnerabilidade vem do verbo latim *vulnerare* e significa provocar um dano. Já o adjetivo vulnerável deriva de *vulnus*, expressão latina que significa machucado, atacado por um mal ou frágil (MARQUES *apud* CARVALHO e AVILA, 2016: p. 4). Nessa seara, vulnerabilidade pode ser entendida como *“a maneira pela qual se descreve a fragilidade e a natureza contingenciada da personalidade”* (BECKETT *apud* CARVALHO e AVILA, 2016: p.4).

No sentido jurídico, tem-se que o termo vulnerabilidade pode ser definido como *“identificação de fraqueza ou debilidade de um dos sujeitos da relação jurídica em razão de determinadas condições ou qualidades que lhe são inerentes ou, ainda, de uma posição de força que pode ser identificada no outro sujeito da relação jurídica”* (MARQUES *apud* CARVALHO e AVILA, 2016: p. 5).

Para Konder, *“a vulnerabilidade como categoria jurídica insere-se em um grupo mais amplo de mecanismos de intervenção reequilibradora do ordenamento, como o objetivo de, para além da igualdade formal realizar efetivamente a igualdade substancial”*. (KONDER, 2015: p. 101).

Florencia Luna, em seu artigo *“Vulnerabilidad: La metáfora de las capas”* discorrendo a respeito das diversas maneiras de se estabelecer o conceito de vulnerabilidade propõe que essa seja pensada mediante a ideia de capas. Conforme a autora, a metáfora das capas aponta a proposta de uma forma mais flexível, que pode ser removida uma a uma, *“capa por capa”*. Para autora, não há uma sólida e única vulnerabilidade que esgote a categoria. Segundo ela, podem haver diferentes vulnerabilidades ou diferentes capas de vulnerabilidade se sobrepondo. (LUNA, 2008: p. 7, tradução livre).

Analisando o texto de Luna, chega-se ao conceito de hipervulnerabilidade que seria a sobreposição de diversas camadas de vulnerabilidade. Assim, hipervulnerável seria aquele sujeito que tem sua situação de vulnerabilidade agravada, fato que se apresenta da própria leitura do prefixo *“hiper”*.

As pessoas em situação de rua devem ser interpretadas como hipervulneráveis, haja vista a posição de fragilidade perante todo o sistema e a sobreposição de camadas de vulnerabilidades que nelas se observam (extrema pobreza, habitação em logradouros públicos, vínculos familiares rompidos ou fragilizados, etc.).

Tem-se que a pretensão deste trabalho é traçar uma proposta voltada para a efetividade da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades, no Poder Judiciário de Minas Gerais, alcançando também outras pessoas hipervulneráveis, especialmente pessoas egressas do sistema prisional e pessoas excluídas do sistema digital. Estas últimas por se levar em conta o impacto e a suposta fragilidade jurídica gerada com a eletrônica dos processos. Já as pessoas egressas do sistema prisional, por se tratar também de pessoas vulneráveis protegidas por uma política de atenção judicial específica.

3.1. População em Situação de Rua e suas Interseccionalidades

A definição do termo “pessoa em situação de rua” aparece na atualidade materializada no artigo 2º da Resolução nº 425/2021, o qual, por sua vez, repete o conceito já trazido pelo art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que “institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial para Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências”.

Nos diplomas normativos citados, tem-se a seguinte definição:

“População em Situação de Rua é o grupo populacional, heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular e que utiliza logradouros públicos e as áreas degradadas como o espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporária ou como moradia provisória”. (CNJ, 2021: art. 2º)

O conceito de população (ou pessoa) em situação de rua apresentado pela Resolução nº 425/2021 traz em seu bojo a sobreposição de pelo menos três diferentes camadas de vulnerabilidade: a extrema pobreza, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular.

A análise do conceito possibilita a conclusão de que para os fins propostos pela norma, considera-se população em situação de rua, não somente aquelas pessoas que efetivamente habitam em logradouros públicos. Na Resolução, tem-se um ‘guarda-chuvas’ normativo estendido para aquelas outras pessoas que não possuem uma moradia convencional regular, habitando assim em áreas degradadas ou mesmo em abrigos e albergues públicos. Pode-se assim interpretar que, além das pessoas em situação de rua em sentido estrito, estão também protegidas pela norma uma categoria mais ampla de pessoas hipervulneráveis. São pessoas que se mostram de certa maneira tão fragilizadas quanto aquelas outras que vivem propriamente nas ruas e que por isso, para os fins normativos propostos, a elas se equiparam, de forma que devem merecer o mesmo tratamento por parte do Poder Judiciário.

Não se pode deixar de considerar neste tópico que, apesar de repetir o conceito de população em situação de rua já estabelecido pelo Decreto nº 7.053/2009, a Resolução nº 425/2021 do CNJ parece ter querido ampliar ainda mais o grupo destinatário da política nacional judicial de atenção diferenciada, com o acréscimo da expressão “e suas interseccionalidades”. Isso lembrando que a partícula “e” consiste em conjunção aditiva. De tal modo, além de se estabelecer o que deve ser interpretado como população em situação de rua, necessário se mostra ainda analisar qual seria o significado da expressão “interseccionalidades” na visão do normatizador.

Segundo Bellagamba, em 2021, o termo ‘interseccionalidade’ teve o maior número de buscas desde o ano de 2004. Todavia, não consiste em uma palavra nova. Conforme a autora, o termo já soma mais de 30 anos, uma vez que se tornou comum a partir de 1989, ano em que foi usado pela jurista e professora afro-americana Kimberlé Crenshaw. (BELLAGAMBA, 2022).

Bellagamba ressalta que: *“interseccionalidade é a interação entre dois ou mais fatores sociais que definem uma pessoa. Questões como gênero, étnica, raça,*

localização geográfica ou mesmo idade não afetam uma pessoa separadamente". (BELLAGAMBA, 2022).

Ao somar a locução "e suas interseccionalidades", a Resolução nº 425/2021 parece ter almejado ofertar uma proteção mais abrangente e inclusiva. Assim a política judicial estabelecida aponta uma preocupação com a população em situação de rua, observados também os intercruzamentos de diversos fatores sociais que lhe dizem respeito, uma vez que formam um grupo bastante heterogêneo. Referida preocupação fica evidente, por exemplo, no art. 1º, II, quando o normatizador determina a consideração da população de rua "com atenção aos aspectos interseccionais" (CNJ, 2021).

3.2. Pessoas Egressas do Sistema Prisional

O Conselho Nacional de Justiça instituiu, por meio da Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019, a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional.

Pessoa Egressa do Sistema Prisional, conforme definição trazida pelo CNJ é:

"a pessoa que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização" (BRASIL, 2019: art. 3º, II).

Considerando-se o que foi explanado no decorrer deste trabalho, é possível afirmar que uma pessoa egressa do sistema prisional, com pouquíssimos (ou mesmo sem) recursos financeiros e que deixe o cárcere sem a expectativa de regressar ao seio de uma família e a uma habitação digna, é uma pessoa hipervulnerável protegida tanto pela Resolução nº 307/2019, quanto pela Resolução nº 425/2021, ambas do CNJ.

É importante frisar que, o ex-custodiado ao deixar o sistema prisional continua, por algum tempo, vinculado ao Poder Judiciário necessitando por via de consequência frequentar suas edificações para fins de cumprimento das medidas alternativas e/ou auxiliares decorrentes da sanção penal que lhe foi imposta. Dentre tais medidas destaca-se a obrigação de comparecimento mensal em juízo para justificação de suas atividades.

3.3. Pessoas Excluídas do Sistema Digital

Bruna Pinto, Vinicius Marques e David Prata, em sua obra *Processo Judicial Eletrônico e os Excluídos Digitais: Perspectivas Jurídicas a Partir do Ideal de Acesso à Justiça*, ressaltaram que: *“o direito à acessibilidade ao Poder Judiciário consiste em direito humano indispensável para o equilíbrio da coletividade, devendo ser tratado com a mesma importância de outros direitos como vida, saúde, liberdade”*. (PINTO, MARQUES e PRATA, 2021: p. 104).

Conforme Silveira, *“a ideia de exclusão foi introduzida na Sociedade da Informação para denunciar os processos que impedem a maioria da população de acessar a comunicação mediada por computador, ou seja, de utilizar as redes informacionais.”* (SILVEIRA, 2008: p 43).

As pesquisas realizadas pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação - CETIC registram que, em 2022, na zona urbana, de cada 100 domicílios pesquisados, 80 dispunham de acesso à internet e 20 não dispunham. (CETIC, TIC Domicílios 2022).

Uma pessoa em situação de exclusão digital, desconectada das redes e comunidades virtuais, certamente não poderá ter regular acesso à Justiça já que os processos judiciais, na atual conjuntura tramitam em sua maioria, por meio eletrônico.

Nesse contexto, em regra, a pessoa em situação de exclusão digital necessita de uma atenção diferenciada e específica nas edificações forenses, de modo que possa ter acesso às informações necessárias a respeito dos feitos de seu

interesse. Em se tratando de uma pessoa em situação de rua e em situação de exclusão digital, a atenção deverá ser ainda mais especializada, haja vista a sobreposição de camadas de vulnerabilidades observada.

4. A RESOLUÇÃO Nº 425/2021 DO CNJ NO TJMG

A Resolução nº 425/2021 almeja contribuir para a promoção do acesso à Justiça para pessoas em situação em rua e suas interseccionalidades assegurando-lhe os direitos e garantias previstos no artigo 5º da Constituição Federal. Para isso elenca direitos e garantias e estabelece ações a serem efetivadas na esfera dos Tribunais com vistas ao estabelecimento da Política de Atenção Judicial prescrita.

Examinando o texto da Resolução, é possível constatar que a norma estabelece direitos e garantias para essa população hipervulnerável e por outro lado prescreve ações e práticas a serem adotadas pela Justiça com vistas à efetivação do acesso almejado.

Para se trabalhar com mais segurança sobre o texto normativo, faz-se necessário sistematizá-lo definindo quais são os direitos e garantias conferidos ao público-alvo e quais são os deveres e ações prescritas aos órgãos do Poder Judiciário.

A norma ora em estudo estabelece ao Poder Judiciário deveres e ações com vistas à efetivação da Política de Atenção Judicial, sendo:

- 1) monitoramento do andamento e da solução das ações judiciais de interesse da população (art. 1º, III);
- 2) proposição de medidas concretas e normativas para o aperfeiçoamento de procedimentos e para reforço à efetividade dos processos judiciais, por meio da implantação e modernização de rotinas; (art. 1º, IV);
- 3) especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário para o adequado enfrentamento e solução de demandas envolvendo as pessoas em situação de rua (art. 1º, IV);
- 4) promoção do levantamento de dados estatísticos relativos aos números, à tramitação e outros dados relevantes sobre ações judiciais que envolvam pessoas em situação de rua, visando dar visibilidade à política e promoção da gestão das ações voltadas ao aprimoramento e sua efetividade; inclusive por meio da análise dos dados oficiais e dos centros de defesa, a fim de diagnosticar o grau de acesso à justiça nacional, regional e local e as barreiras para sua efetividade (art. 1º, V);

- 5) estímulo a adoção de medidas preventivas de litígios que envolvam as pessoas em situação de rua no âmbito do sistema multiportas, como Centros de Conciliação, Laboratórios de Inovação e Centros de Inteligência do Poder Judiciário; (CNJ, 2021: art. 1º, VI)
- 6) estímulo à atuação articulada do Poder Judiciário com os demais poderes, por seus órgãos integrantes do Sistema de Justiça, órgãos gestores das políticas de Assistência Social e de Habitação, dentre outras políticas, comitês interinstitucionais e centros locais de assistência social, como Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS), Centro ou CREAS Pop, e Organizações da Sociedade Civil; (art. 1º, VII);
- 7) fomento e realização de processos de formação continuada de magistrados e servidores judiciários e demais órgãos do Poder Público, bem como organização de encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados (art. 1º, VIII);
- 8) estímulo à cooperação administrativa e judicial entre órgãos judiciais e outras instituições, nacionais ou internacionais, incluindo centros de pesquisa, instituições de pesquisa e universidades em favor de seus direitos e garantias; (art. 1º, IX);
- 9) promoção e garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes em situação de rua, reconhecendo-as como sujeitos de direitos, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente; (art. 1º, XI);
- 10) atenção especial aos programas, projetos, serviços, ações e atividades direcionados para as pessoas em situação de rua com deficiência e mobilidade reduzida, observando-se o disposto na Lei no 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão - (art. 1º, XII).

4.1. A Efetividade da Resolução nº 425/2021 do CNJ no Poder Judiciário de Minas Gerais

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais já implantou ações diversas voltadas para a efetivação da Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e Suas Interseccionalidades. Dentre elas, podem ser elencadas: criação de comitê interinstitucional, edição atos normativos, protocolo de intenções firmados com outros órgãos, realização de audiências públicas e mutirões de cidadania, ações educacionais, etc. Tais ações serão apresentadas de forma detalhada nos tópicos abaixo.

4.1.1. Programa Rua de Respeito e Mutirões de Cidadania Rua de Direitos

Ações voltadas para a promoção do acesso à justiça e cidadania para a população em situação de rua vêm sendo promovidas há algum tempo pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em parceria com outros órgãos e entidades. Trata-se do Programa Rua de Respeito, que teve sua criação definida pelo Termo de Cooperação Técnica (TCT), nº 16, de maio de 2015, firmado entre TJMG, Ministério Público de Minas Gerais - MPMG e Serviço Voluntário de Assistência Social – SERVAS.

O Programa Rua de Respeito teve seus primeiros integrantes designados pela Portaria nº 3.162/PR/2015, publicada em 22 de maio de 2015. A designação atual de magistrados para o programa é estabelecida Portaria nº 4.960/PR/2020 (alterada pela Portaria da Presidência nº 5.411/PR/2021). Conforme registrado no segundo considerando do ato, o Termo de Cooperação Técnica (e por via de consequência o próprio Programa Rua de Respeito), tem como objetivo:

“A realização de ações de mobilização, articulação e integração de esforços entre a sociedade civil, a iniciativa privada, as instituições e os órgãos

públicos para a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e ambientais das pessoas em situação de rua, em consonância com o Decreto federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, e a Lei estadual nº 20.846, de 6 de agosto de 2013” (TJMG, 2021).

Tem-se que o Programa Rua de Respeito do TJMG, assim como o Programa Rua de Justiça (originado de uma parceria entre o Juizado Especial Federal de São Paulo e Defensoria Pública da União (DPU) foram as principais fontes de referência para elaboração da Resolução nº 425/2021 do CNJ. (TJMG, 2021)

Com o Programa Rua de Respeito, o TJMG tornou-se signatário de um memorando de entendimento com o Programa de Voluntários das Nações Unidas (VNU), administrado pelo Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD), passando a integrar a rede de voluntários de Minas Gerais. O memorando criou um marco de cooperação para apoio mútuo entre os parceiros: TJMG, MPMG, SERVAS e Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania – SEDPAC (TJMG, 2016).

Na mesma data da assinatura do memorando de entendimentos, o Programa Rua de Respeito ganhou a adesão dos seguintes órgãos: Tribunal Regional de Minas Gerais – TRE-MG, Ministério Público da União – MPU, Polícia Civil de Minas Gerais – PCMG, Associação Mineira do Ministério Público e Universidade Salgado Filho – UNIVERSO. (TJMG, 2016).

Atualmente, o Programa Rua de Respeito é regulamentado pelo Acordo de Cooperação Técnica nº 55/2022. Suas ações efetivam-se pelas chamadas Ruas de Direitos. Nas Ruas de Direitos são ofertados diversos serviços voltados para o acesso à justiça das pessoas em situação de rua, ao exemplo de orientações jurídicas e consultas sobre andamentos de processos.

Entre 2015 e 2023, o Tribunal de Justiça já conseguiu realizar diversas edições da Rua de Direitos e com isso propiciar serviços voltados para acesso à Justiça e proteção de direitos para a população em situação de rua, sempre com vistas à promoção e à inclusão social dessa população tão invisibilizada aos olhos da sociedade.

Além das edições do mutirão Rua de Direitos, constituem também feitos do Programa Rua de Respeito: a Caixa Postal Comunitária (criada para tentar

solucionar o problema da falta de comprovante de endereço para as pessoas em situação de rua), a participação na construção do Comitê Intersectorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Estadual para a População de Rua – Comitê Pop Rua-MG; o apoio aos projetos Canto da Rua Emergencial e Projeto Caminhos, além de outras iniciativas (TJMG, 2022).

4.1.2. Comitê Pop Rua/Jus e Audiências Públicas

Em 03 de maio de 2022, foi publicada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a Resolução nº 999/2022, que em seu artigo 18, prescreveu a criação do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades, de acordo com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 425, de 8 de outubro de 2021. Em 22 de junho de 2022, foi publicada a Portaria-Conjunta nº 1370/PR/2022 que instituiu o Comitê referido e o denominou Comitê Pop Rua/Jus.

Trata-se de um órgão consultivo e deliberativo, de caráter colegiado (formado por integrantes do TJMG, representantes da sociedade civil, da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais - DPMG, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais-MPMG e dos municípios de Minas Gerais), que tem por finalidade a proposição do planejamento estratégico e do desenvolvimento de projetos e planos de trabalho, no TJMG, relativos à Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. As atribuições do Comitê estão previstas no artigo 4º e a sua composição no artigo 5º.(TJMG, 2022).

Dentre as atribuições do Comitê, encontram-se a realização de mutirões de cidadania e de audiências públicas e a realização de ações educacionais referentes à Política Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua.

Os integrantes do Comitê Pop Rua/Jus foram designados pela Portaria nº 5.712/2022, publicada em 24 de outubro de 2022. As portarias nº 5800/PR/2022 e nº 5839/2022 constituíram as seguintes comissões temáticas: Audiências Públicas e

Mutirões; Acesso e Atendimento Humanizado; Atendimento e Inclusão de Egressos do Sistema Prisional e Solução de Entraves no Uso de Tornozeleiras Eletrônicas; Acesso e Facilitação Documental; Expansão do Projeto “Cidadania, Democracia e Justiça “ para realização de de atendimento especializado, itinerante e humanizado a comunidades indígenas do Estado de Minas Gerais; Inclusão e Proteção da Mulher em Situação de Rua.

No ano de 2022, o Comitê Pop Rua/Jus iniciou suas atividades dando continuidade àquelas ações que já vinham sendo realizadas pelo Programa Rua de Respeito. Nesse cenário, um novo mutirão Rua de Direitos foi realizado em 08 de novembro de 2022, no Centro de Referência à População de Rua – Centro Pop Leste, na Rua Conselheiro Rocha, Bairro de Santa Tereza. (TJMG, 2022).

Mais adiante, o Comitê realizou outra edição do Programa Rua de Direitos, dessa vez, em um evento voltado exclusivamente para o público feminino. A edição ocorreu em 08 de março de 2023, no Centro Integrado de Atendimento à Mulher em Situação de Rua – CIAM, localizado no bairro Lagoinha.(TJMG, 2023).

Em 2023, conforme deliberado pelo comitê, foram realizadas audiências públicas para debater o acesso à Justiça para as pessoas em situação de rua, nas seguintes comarcas e datas: Belo Horizonte, 22 de março; Ipatinga, 30 de março; Montes Claros, 19 de abril, Juiz de Fora, 17 de maio, Uberlândia, 05 de julho; Contagem, 26 de julho. ⁸

4.1.3. Normativos da Corregedoria e Protocolos de Intenções

Em consonância com os ideais garantistas traçados pelo Programa Rua de Respeito, em 2017, a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais e a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Minas Gerais editaram a Recomendação Conjunta nº 01/CGJ/2017 que preconizou:

⁸ Dados extraídos das atas de Audiências Públicas - cópias fornecidas pelo Comitê Pop Rua/Jus

a priorização do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, em especial idosos e pessoas com deficiência, bem como a adoção de medidas para superação da situação de vulnerabilidade social extrema e a responsabilização civil, criminal e administrativa dos violadores dos direitos das pessoas em situação de rua, e dá outras providências. (CGJ, 2017)

Posteriormente, ao editar seu novo Código de Normas, a Corregedoria-Geral de Justiça, de forma pioneira (três anos antes do estabelecimento da Política Nacional Judicial de Atenção às Pessoas em Situação de Rua pelo CNJ), por meio do seu artigo 192, VII, assegurou a tramitação prioritária dos processos judiciais *“que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos sociais das pessoas em situação de rua.”* (CGJ, 2018).

Tem-se que, quando da realização das edições das Ruas de Direitos, uma das maiores demandas apresentadas pela população em situação de rua refere-se regularização documental. Tendo em conta esse fato, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, capitaneou a formatação de um protocolo de intenções, tendo como parceiros a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais - SEPLAG, o Ministério Público de Minas Gerais – MPMG, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais – DPMG e o Sindicato do Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de Minas Gerais – RECIVIL/MG). Com essa parceria, o UAI Praça 7 ampliou os serviços ofertados aos cidadãos, passando a ofertar vias de certidões diversas, tais quais nascimento e casamento, bem como emissão de carteira de identidade (TJMG, 2023).

O protocolo em questão tem foco especial no atendimento para pessoas em situação de rua, sem necessidade de prévio agendamento. Ele foi firmado pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de aditivo.

O TJMG, o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais – TRE-MG, o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região TRT-3; e o Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF-6, firmaram, em 27 de março de 2023, o protocolo de intenções com vistas à formação de parceiras voltadas para o desenvolvimento de ações com foco nas pessoas em situação de rua. O documento referido estabeleceu a atuação

conjunta dos quatro tribunais para atuação como fórum qualificado para troca de conhecimento, tecnologia e projetos voltados para as pessoas em situação de rua, nos termos da Resolução nº 425/2022 (TJMG, 2023).

Em 23 de maio de 2023, o TJMG e o Governo do Estado assinaram o protocolo de intenções com vistas à atuação em parceira visando o aperfeiçoamento de políticas públicas judiciárias. O protocolo prevê o trabalho integrado dos poderes, com vistas ao aperfeiçoamento das iniciativas já desenvolvidas, sempre com foco na garantia de direitos fundamentais cidadania (TJMG, 2023). O protocolo tem prazo de vigência de dois anos, com possibilidade de renovação por igual período.

Com os protocolos firmados acima, o Comitê Pop Rua/Jus almeja o funcionamento de um centro de facilitação documental para ofertar à população de rua, serviços atinentes à expedição desburocratizada de documentos de identificação civil e outros tipos de atendimentos, com serviços presenciais e eletrônicos. (TJMG. Relatório de gestão).

4.1.4. Cartilha de Direitos e Mapa de Serviços

Um produto que foi muito esperado e que talvez tenha se revelado como o mais importante deles para início da efetivação do acesso à Justiça por parte das pessoas em situação de rua foi a Cartilha de Cidadania que contém o Mapa de Serviços voltados para a população em situação de rua. Referido guia registra informações sobre direito de propriedade, aposentadoria e outros direitos previdenciários e assistenciais (LOAS). O mapa contido na cartilha apresenta endereços de pontos de referência e apoio para pessoas em situação de rua, tais quais serviços públicos, restaurantes populares, etc. (TJMG, 2022).

O produto em questão foi impresso em papel cartão colorido e dobrado em formato específico o que faz com o que pareça com um documento e que caiba no bolso. A primeira tiragem da cartilha foi de três mil exemplares e a entrega solene deles foi feita pelos integrantes do Comitê Pop Rua/Jus, em uma pequena cerimônia realizada no Fórum Lafayette, em 06 de outubro de 2023. O evento contou com a

participação das entidades, órgãos e equipamentos de referência ao atendimento de pessoas em situação de rua.

4.1.5. O Acesso às Edificações Forenses e o Atendimento Humanizado

O acesso à Justiça perpassa por uma série de questões e tem uma enorme abrangência. Tem-se que ele, pelo menos em algum momento específico, vai demandar o ingresso aos fóruns e edificações forenses. Mesmo após a eletrônica dos feitos, as partes interessadas necessitarão ainda buscar atendimento presencial.

O artigo 5º, *caput*, da Resolução nº 425/2021, enfatiza às pessoas em situação de rua o direito de acesso às dependências do Judiciário para exercício de seus direitos e ainda o direito ao atendimento **humanizado e personalizado**. (CNJ, 2021)

O primeiro adjetivo - humanizado - é especialmente utilizado na área de saúde e nos últimos tempos vem também ganhando importância em outros campos, inclusive na esfera judiciária.

Na saúde pública, o termo entrou em voga a partir de 2003, com a Política de Humanização do Sistema Único de Saúde - SUS. A Carta dos Direitos dos Usuários do SUS, estabelecida pela Portaria 1.820/2009 do Ministério da Saúde, estabelece:

“Art. 4º. Toda pessoa tem direito ao atendimento humanizado e acolhedor, realizado por profissionais qualificados, em ambiente limpo, confortável e acessível a todos.

Parágrafo único: “É direito da pessoa, na rede de serviços de saúde, ter atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência (...)”. (MS, 2009).

O ideal estabelecido pela Resolução nº 425/2021 parece ir ao encontro do conceito já traçado pelo SUS em 2009. Assim, quando se fala em humanização no

atendimento, o que se deseja é um atendimento empático, acolhedor e desprovido de qualquer tipo de discriminação.

Atendimento personalizado, a seu turno, significa atendimento específico, focado na necessidade de cada ser individual, ou seja, tem-se aí quase que um antônimo do atendimento padronizado pois com ele o que se quer levar em conta são as peculiaridades de cada pessoa que está sendo atendida.

A expressão “atendimento personalizado”, pode remeter aos serviços das entidades financeiras ofertados àquelas pessoas que possuem um poder aquisitivo maior e que por esse motivo acabam recebendo dos bancos um atendimento diferenciado, qualitativo e bem superior ao dos demais. Com a resolução objeto do presente estudo, a lógica do sistema financeiro é invertida pois, ao contrário de pregar o atendimento personalizado àqueles que dispõem de mais recursos, a norma estabelece o direito à personalização do atendimento justamente para aqueles que dispõem de menos recursos: financeiros, tecnológicos e educacionais.

Em regra, os prédios públicos, especialmente os fóruns e outros edifícios que abrigam unidades e serviços da Justiça, têm um complexo sistema de segurança que se inicia com robustos serviços de portaria. Para adentrar as edificações públicas, em geral, é necessário apresentar documento, fazer registro fotográfico, portar crachá e ou adesivo de identificação, etc.

É fato que no Sistema de Justiça, a violência e o desejo de vingança são fatores que não devem ser ignorados e necessitam ser motivo de preocupação. Porém, por outro lado, não se pode permitir que os sofisticados esquemas de proteção institucional das edificações transformem-se em barreiras intransponíveis para as pessoas vulneráveis, principalmente para as pessoas em situação de rua.

A falta de documentos, o porte de mochilas e pertences, as vestimentas supostamente tidas como incompatíveis ou inadequadas para os ambientes forenses consistiam em empecilho para a entrada nos edifícios das pessoas em situação de rua e acabavam por ferir frontalmente direitos e garantias fundamentais desses cidadãos.

O acesso às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais (o que por certo abrange a comarca de Belo Horizonte) assim como os procedimentos e as medidas de segurança institucional que lhe são inerentes, são disciplinados

pela Portaria Conjunta nº 788/PR/2018. O ato normativo referido estabelece, dentre outras medidas, a obrigatoriedade de apresentação de documento com foto como requisito principal para acesso à edificação. (TJMG, 2018: art. 2º, §2º, II,)

Com o advento da Resolução nº 425/2021 do CNJ, apresentou-se um aparente conflito de normas e surgiu a pergunta sobre qual delas deveria prevalecer. Salvo melhor juízo, os artigos da Portaria Conjunta nº 788/2018 que são incompatíveis com os artigos da Resolução nº 425/2021 do CNJ foram por ela derogados tacitamente, de forma que hoje, as pessoas em situação de rua não podem ser impedidas de adentrar as edificações forenses por falta de documentos, pelas condições precárias de suas vestimentas ou de sua higiene pessoal e nem mesmo por portarem mochilas, sacolas ou outros volumes.

Tem-se, entretanto, que de nada adianta permitir a entrada nas edificações forenses e não ofertar condições para que o atendimento e o regular acesso a Justiça se concretizem. Na comarca de Belo Horizonte, para superar estes obstáculos, a partir de 06 de outubro de 2022, por ocasião da entrega solene da Cartilha de Direitos (que contém o Mapa de Serviços) das Pessoas em Situação de Rua, foi inaugurado o trabalho da equipe Posso Ajudar. Referida equipe destina-se a prestar atendimento humanizado e personalizado aos socialmente vulneráveis, especialmente, pessoas em situação de rua, pessoas egressas do sistema prisional e pessoas em situação de exclusão digital (TJMG, 2022).

A equipe está orientada a realizar atendimento ativo (e não reativo) ou seja, os atendentes devem abordar os atendidos e não aguardar a solicitação de auxílio. As integrantes da equipe não só prestam informações como também, de forma acolhedora e humanizada, acompanham o cidadão até o serviço ou unidade judiciária desejado (quando necessário), com objetivo de assegurar a chegada ao destino correto e a concretização do atendimento.

4.1.6. Ações Educacionais

A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ disponibilizou, em 2023, o Curso: *Atendimento Humanizado no Judiciário Mineiro às Pessoas em Situação de Rua*. Referida ação educacional foi realizada pela EJEJ, em parceria com o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional do TJMG – Comitê PopRua/Jus e com a Direção do Foro da Capital – DIRFO, e teve como público-alvo os colaboradores e servidores que atuam na “linha de frente” das edificações da Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte (EJEJ, cursos).

Trata-se de um curso de oferta permanente, na modalidade Ensino à Distância – EAD, auto-instrucional, que já foi ofertado para duas turmas no ano de 2023, cada uma dela disponibilizando um total de 600 (seiscentas) vagas as quais contemplaram inclusive pessoas não integrantes do TJMG.

O curso constitui-se de 10 horas-aula com o seguinte conteúdo programático: 1 - Contextualização da População em Situação de Rua, 2 - O Atendimento Humanizado; 3 - Comunicação não Violenta: Como Colocar em Prática? 4 - O Poder Judiciário Mineiro e a Defesa dos Direitos da População de Rua.

Além do curso de Atendimento Humanizado, a EJEJ realizou também no ano de 2023, três eventos denominados: “Reunião de Trabalho – Atendimento Humanizado para Pessoas em Situação de Rua”. As reuniões referidas foram realizadas em janeiro de 2023 no Fórum Lafayette e em outubro do mesmo ano no Fórum Cível e Fazendário – Unidade Raja Gabaglia. O público-alvo das sessões são as equipes de vigilância, portaria e recepção (linha de frente das edificações forenses). O evento é ministrado pelos profissionais da Psicologia da EJEJ e tem duração de três horas. Na oportunidade, são abordados de forma prática, conteúdos atinentes à excelência no atendimento, comunicação não violenta e conceitos atinentes à Resolução nº 425/2021 (TJMG, 2023).

A mais recente ação educacional da Escola Judicial ocorreu em 27 de outubro corrente ano. Trata-se do 1º Encontro Nacional de Comitês Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua. O evento foi realizado em formato híbrido. Os participantes puderam optar entre as modalidades presencial (200 vagas ofertadas)

e à distância (1.500 vagas via transmissão ao vivo pelo canal do youtube). Ele destinou-se a magistrados, servidores, colaboradores terceirizados, estagiários e integrantes dos comitês judiciais e foi aberto ainda a outras pessoas interessadas no tema. O evento foi realizado no Plenário do TJMG e contou com a participação de diversos especialistas na temática, dentre eles o Ministro Reynaldo Soares do Superior Tribunal de Justiça - STJ e a Ministra Carmen Lúcia do Supremo Tribunal Federal – STF.

O encontro foi constituído dos seguintes painéis: 1º- Medidas para inclusão das pessoas em situação de rua; 2º - Audiência Pública como estratégia para o acesso à justiça da pessoa em situação de rua; 3º - Os Comitês Multiníveis, Multissetoriais e Interinstitucionais como instrumentos de gestão e governança da política judicial de acesso da pessoa em situação de rua; 4º - Núcleo de Justiça 4.0 voltado para pessoas em situação de rua; 5º - Atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado para a pessoa em situação de rua; 6º - Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua. (EJEF, *Home*).

O curso e o encontro estão em consonância com o teor do art. 1º, VIII, bem como artigo 39, ambos da Resolução nº 425/2021, que prescrevem o fomento e a realização de processos de formação continuada de magistrados e servidores judiciários e demais órgãos do Poder Público, bem como organização de encontros nacionais, regionais e seminários de membros do Poder Judiciário, com a participação de outros segmentos do poder público, da sociedade civil, das comunidades e outros interessados (CNJ, 2021).

4.2. Experiências de Destaque em Outros Tribunais

Alguns tribunais, estaduais e federais, já implantaram práticas e ações focadas na Resolução nº 425/2021. Dentre elas, algumas merecem destaque especial neste trabalho por consistirem em precedentes que servem de inspiração para a política complementar que ora se propõe.

A Justiça Federal da 5ª Região (JDF), focada no teor das Resoluções nº 425/2021, nº 385/2021⁹ e nº 345/2020¹⁰, todas do Conselho Nacional de Justiça, criou, por meio da Resolução do Pleno, nº 24, de 30 novembro de 2022, um Núcleo de Justiça Especializado destinado ao processamento e julgamento de causas envolvendo pessoa em situação de rua. A resolução inspira-se também na Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos¹¹.

O Núcleo de Justiça 4.0 da Justiça Federal de Pernambuco destina-se ao processamento e julgamento das causas referentes a pessoas em situação de rua, inclusive aquelas de competência da Lei nº 10.259/2001¹². (TRT12 2022: art. 1º).

A Resolução nº 24/2022 do TRF5 prevê medidas de cooperação (contempladas em Termo de Cooperação Judiciária) a serem realizadas em conjunto pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, Defensorias Públicas e Ministério Público Federal e Municipal. Ela ressalta ainda a possibilidade de promoção de ações itinerantes, em parceria com entidades afins para fins de prestações, programas, projetos, ações e atividades voltadas para as pessoas em situação de rua (TRF5, 2022: art. 6º e 7º).

Destaca-se ainda na seara das Políticas de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, o Manual de Atendimento a Pessoas em Situação de Rua editado pelo TRT12 de Santa Catarina que se configura como um “*protocolo de atendimento humanizado, regulamentado no Procedimento Operacional Padrão próprio do TRT-12, que está sintetizado num manual de atendimento*”. (TRT12 2023). O instrumento é destinado a agentes da policial judicial, servidores e terceirizados que fazem o primeiro atendimento ao público externo daquela Justiça.

O TRT-12 noticiou (na mesma matéria citada acima) “*a definição de local para a guarda de pertences e animais e a dispensa de normas de vestuário e condição de higiene adequados e documentos*”. Todas estas ações voltadas para a efetivação da Política de Atenção Judicial das Pessoas em Situação de Rua (TRT12, 2023).

⁹ Que dispõe sobre a criação dos “Núcleos de Justiça 4.0”

¹⁰ Que dispõe do Juízo 100% Digital

¹¹ Que trata do acesso ao sistema de Justiça e defesa de Direitos da Pessoa em Situação de Rua.

¹² Que dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal

5. DESIGN DE SISTEMA COMPLEMENTAR À POLÍTICA JUDICIAL JÁ VIGENTE NO TJMG

A Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais é composta por 298 comarcas. Há comarcas que possuem apenas uma vara/unidade judiciária e comarcas que possuem dezenas ou até mesmo mais de uma centena delas como é o caso de Belo Horizonte que possui 107 unidades judiciárias (varas e centrais da Justiça Comum) e mais 16 unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais.¹³

A população em situação de rua que antes era uma realidade de grandes cidades e capitais, hoje já se faz presente também em cidades pequenas. O Informativo Polos – UFMG de agosto de 2023 mostra por exemplo que a cidade de Itaguara (que integra a região metropolitana da Capital e que possui pouco mais de 13 mil habitantes) contabiliza 28 pessoas em situação de rua (POLOS/UFMG. 2023).

Se se levar em conta, além das pessoas em situação de rua em sentido estrito, também outras pessoas hipervulneráveis (as quais, por viverem em situação de extrema pobreza, habitarem em logradouros precários e/ou degradado, acabam por terem necessidades e características muito próximas àquelas vivenciadas pelas pessoas em situação de rua propriamente ditas) tem-se uma demanda bem maior e que justifica ainda mais a adoção de medidas que possam (ou devam) ser adotadas não só nos grandes centros urbanos mas também em cidades menores.

Os números não podem ser ignorados e por isso de maneiras diferentes faz-se necessário que os tribunais disponham de um sistema capaz de ofertar atendimento especializado à população hipervulnerável em toda e qualquer comarca, de modo a se conferir efetividade não só ao teor da Resolução nº 425/2021 do CNJ mas à própria Constituição da República.

Nesse cenário, a propositura de uma Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades deve apresentar produtos que se amoldem às diversas realidades. Assim, tanto as pequenas comarcas quanto as grandes devem dispor de ações e práticas de atendimento especializado voltadas para o público ora em referência.

¹³ Dados obtidos por meio da análise do Guia do Judiciário. Disponível em: https://www8.tjmg.jus.br/servicos/gj/guia/primeira_instancia/pesquisa.do.

Importante frisar que as medidas ora propostas focam especialmente nas pessoas em situação de rua mas destinam-se também a outras pessoas que cumulem camadas diversas de vulnerabilidade.

Tem-se que, conforme visto acima, o TJMG já efetivou diversas ações voltadas para o acesso à justiça da população em situação de rua. Todavia, mesmo estando vigentes toda esta gama de práticas, projetos e programas, a análise minuciosa do teor da Resolução nº 425/2021 e de outros diplomas legais e normativos indica ainda a necessidade de se acrescentar algumas propostas para complementação da política atenção judicial a pessoas hipervulneráveis na base territorial de Minas Gerais.

Nesse contexto, com vistas a colaborar e corroborar na efetivação da política judicial de atenção às pessoas em situação de rua (abrangendo também outras pessoas hipervulneráveis) ciente dos fatos instrumentos disponíveis para tal, este trabalho pretende apresentar ações que poderão ser somadas àquelas já existentes, de modo a tornar mais efetiva a política afirmativa já presente no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais.

Vale destacar que todas as práticas, programas e projetos vigentes constituíram fruto do trabalho de diversos magistrados e servidores que desde o ano de 2014 empenham-se na busca da efetivação dos direitos fundamentais das pessoas hipervulneráveis.

Sendo certo que se mostra necessário garantir o acesso à justiça em todas as comarcas, fica evidente, por outro lado, que essa garantia não pode se estabelecer da mesma maneira em todas elas. Nesse contexto, o desafio deste trabalho consiste em propor práticas que se amoldem às necessidades, às possibilidades e às peculiaridades de cada localidade.

Nas cidades pequenas (e que por via de consequência apresentem um número menor de hipervulneráveis a serem atendidos) parece ser suficiente a implantação de três medidas singelas: 1) a disponibilização de uma pessoa capacitada para realização do atendimento humanizado (Posso Ajudar) que propiciará a facilitação do atendimento deste público específico (de modo que ele possa ocorrer de forma célere, desburocratizada e em linguagem simplificada,

conforme prescrito); 2) a capacitação básica no tema de magistrados, servidores e colaboradores terceirizados; 3) a disponibilização de folheto informativo a ser distribuído ao público hipervulnerável com endereços e informações de interesse.

Por outro lado, nas comarcas nas quais seja observado grande número de pessoas em situação de rua, ao exemplo da comarca de Belo Horizonte, é imprescindível a destinação de um (ou até mais de um) local especializado no atendimento da população hipervulnerável. Isso porque do contrário, seria necessário um grupo imenso de atendentes do Posso Ajudar para prestar suporte ao atendimento pois, além do grande número de hipervulneráveis que aportam às edificações forenses, tem que se levar em conta o tamanho dos prédios que demandam transcurso internos longos, a espera em filas de elevadores, questionamentos dos demais jurisdicionados e advogados que, desconhecendo o teor da norma, queixam-se e questionam a prioridade de atendimento conferida.

Aventa-se também a constituição de um Ponto de Atendimento capaz de ofertar em um mesmo local, serviços e informações judiciais dos diversos seguimentos da Justiça (este sim exclusivo para atendimento de pessoas em situação de rua). Além dos serviços judiciais propriamente ditos, nesse ponto deverão ser ofertados também serviços de assistência de outros órgãos e entidades, ao exemplo das Defensorias Públicas e do Ministério Público. Assim tornar-se-á possível conferir à população em situação de rua toda a assistência suficiente e lhe garantir o acesso à justiça, célere, desburocratizado e facilitado, conforme prometido pela Resolução nº 425/2021 do CNJ.

5.1. Design Proposto

O objetivo deste design consiste no estabelecimento de novas ações e práticas as quais somar-se-ão àquelas já vigentes no TJMG, com vistas à efetivação da Política Judicial de Atendimento à População em Situação de Rua e suas interseccionalidades no Estado de Minas Gerais. Ou seja, o que aqui se propõe é:

“Assegurar amplo acesso à Justiça para as Pessoas em Situação de Rua, de forma célere, simplificada a fim de contribuir para a superação das barreiras decorrentes das múltiplas vulnerabilidades econômica e social, bem como da situação de precariedade e/ou ausência habitacional.” (CNJ, 2021: art. 1º).

Importante frisar que não é escopo deste trabalho estabelecer ações ou práticas da esfera de competência dos Poderes Executivo e Legislativo, uma vez que o que se pretende é o desenho de um sistema de atenção judicial para pessoas em situação de rua.

Com vistas a tornar exequível a Resolução nº 425/2021 do CNJ na base territorial de Minas Gerais, são apresentadas quatro novas frentes de trabalho. A primeira, mais ampla, com a possibilidade de ser implantada em todas as comarcas da Justiça do Estado de Minas Gerais ou, pelo menos, em parte delas. A segunda, tem como foco a comarca de Belo Horizonte. A terceira, com sugestão de implantação também na cidade de Belo Horizonte, mas com competência mais ampla com vistas a atender, de forma remota ou presencial, demandas atinentes a outros ramos da Justiça e pessoas de outras localidades, englobando assim outros Tribunais com atuação em Minas Gerais e também outros órgãos públicos ao exemplo do MPMG, DPMG, etc. A última frente alcança órgãos diversos do Tribunal de Justiça e tem como fim propiciar os outros três produtos apresentados.

5.2. Ações Propostas para as Comarcas do Interior do Estado de Minas Gerais

5.2.1. Expansão das Equipes de Atendimento Humanizado

A presença de uma pessoa (que pode ser um servidor, um colaborador terceirizado ou mesmo um estagiário), identificado com colete ou camiseta com os dizeres “Posso Ajudar”, com competência para atuar como um facilitador do atendimento, especialmente para pessoas hipervulneráveis, é desejável não só em

comarcas que apresentem grande número de pessoas em situação de rua, mas em toda e qualquer comarca ou mesmo em toda e qualquer edificação que oferte atendimento ao público. Isso porque, além das pessoas em situação de rua, outras pessoas vulneráveis reivindicam o referido atendimento preferencial e personalizado.

Tal proposta vai ao encontro da Resolução 425/2021 que estabelece:

Art. 4º Os tribunais deverão viabilizar atendimento prioritário, desburocratizado e humanizado às pessoas em situação de rua, **mantendo em suas unidades equipe especializada de atendimento**, exclusiva ou não, preferencialmente multidisciplinar. (grifo nosso)

§ 1º A equipe de atendimento será adequada às características dessa população, suas demandas e necessidades, com capacitação sistemática para atuação na garantia dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, devendo ser observada a atuação articulada com órgãos gestores das políticas de assistência social.

§ 2º Será conferido especial atendimento às pessoas referidas no inciso II do art. 1º, a fim de favorecer a eliminação das barreiras de sua condição. (CNJ,2021)

Tem-se que a medida não seria muito onerosa pois, a exemplo do que ocorre nos bancos e em outras instituições, a função em questão pode, como ocorre em Belo Horizonte, ser exercida por um colaborador terceirizado e até mesmo por um estagiário do curso de Serviço Social, Psicologia ou Direito. Indiferente da forma de vínculo com o Tribunal, o que realmente importa é que a pessoa seja prévia e adequadamente treinada para a função a ser desempenhada, de modo que possa exercê-la com a excelência esperada, atuando como uma “ponte” capaz de conduzir o sujeito hipervulnerável ao serviço judiciário desejado.

O servidor, colaborador ou estagiário incumbido de prestar atendimento humanizado desburocratizado deverá receber formação (que pode ser ofertada até mesmo na modalidade EAD e Auto-instrucional) específica para atendimento da população em situação de rua e de outras pessoas vulneráveis.

A capacitação deverá propiciar à pessoa competência para um atendimento qualificado, personalizado, desburocratizado e em linguagem acessível. A formação deve focar especialmente nas pessoas em situação de rua, mas deve direcionar-se também a outros hipervulneráveis que acorram às dependências forenses, ao

exemplo de pessoas egressas do sistema prisional, pessoas excluídas digitais, pessoas idosas, pessoas com transtorno do espectro autista e pessoas com deficiência.

A inclusão de outros hipervulneráveis no atendimento especializado (que a princípio seria recomendado para as pessoas em situação de rua) justifica-se por motivos óbvios já que esses também demandam um atendimento diferenciado para terem regular acesso à Justiça. Além disso, caso fosse levado em conta somente o atendimento das pessoas em situação de rua certamente não seria possível designar uma equipe específica para prestar o serviço personalizado e especializado prescrito pois não haveria justificativa para a constituição do novo setor (que poderia ficar ocioso boa parte do tempo). Por outro lado, também não seria possível dar a formação necessária para todos os integrantes de todas as unidades judiciárias e jurisdicionais de modo que o atendimento fosse prestado da forma como estabelecido na Resolução nº 425/2021.

Convém lembrar que a Resolução nº 425/2021 do CNJ, ao recomendar a criação de equipes especializadas deixou aberta a possibilidade dela serem ou não exclusivas para atendimento das pessoas em situação de rua (CNJ, 2022: art. 4º, § 2º).

Nesse diapasão, as equipes de atendimento humanizado (Posso Ajudar), seja nas grandes ou pequenas comarcas, devem ter competência e estarem preparadas para prestarem atendimento especializado e personalizado a todas as pessoas hipervulneráveis que ocorrem às edificações e não somente às pessoas em situação de rua propriamente ditas

O atendimento deve ser conferido de forma ativa (ou seja, cabe ao atendente identificar alguma eventual vulnerabilidade e já se dirigir a pessoa para ofertar auxílio) e não reativa (ou seja, aguardar ser acionado).

O atendente deverá estar preparado para auxiliar o atendido inclusive para realizar contato remoto com outras unidades localizadas em comarcas diversas (principalmente Belo Horizonte), ou mesmo outras entidades públicas, por meio da utilização dos instrumentos disponíveis, ao exemplo CISCO WEBEX que é a plataforma de reuniões virtuais eleita pelo TJMG.

Quando o atendente perceber que o vulnerável atendido se enquadra como pessoa em situação de rua, deve lhe ofertar informações referentes a serviços de assistência tais quais endereços de abrigos, contatos e endereços do CREAS, CRAS, cartilha ou panfleto que contenha outros endereços de interesse.

O servidor, colaborador ou estagiário responsável pela realização do atendimento humanizado deverá trabalhar vinculado à Direção do Foro local que ficará incumbida de prestar todo o apoio, a fim de assegurar todos os direitos e garantias ao atendido. Caso seja um estagiário deve ser supervisionado por servidor habilitado na mesma área de formação do estagiário (Serviço Social, Psicologia ou Direito) e neste cenário, além da preocupação com os atendimentos realizados, há que se ter também um cuidado com a formação prática do estudante.

5.2.2. Cartilha com os Endereços de Referência

Já foi registrado neste trabalho que uma das ações de destaque realizada pela comarca de Belo Horizonte foi a edição e distribuição de uma Cartilha de Direitos contendo Mapa de Serviços para pessoas em situação de rua. Referido documento compila, de forma simplificada, as informações relevantes atinentes aos direitos das pessoas em situação de rua e os principais endereços de órgãos públicos e entidades/equipamentos de assistência.

Nem toda comarca necessita expedir uma cartilha semelhante àquela produzida pela comarca de Belo Horizonte. Todavia, toda e qualquer comarca pode dispor pelo menos de um impresso, ainda que singelo que apresente os principais endereços de referência ao atendimento às pessoas em situação de rua (abrigo ou lar temporário local, CREAS, CRAS, etc).

A ação é de simples execução para a comarca mas de grande valia para o atendido. Muitas vezes ele pode ser um migrante que acabou de chegar naquela localidade e por isso não têm conhecimento da existência ou do endereço dos órgãos assistenciais.

As comarcas, além de Belo Horizonte, que concentram a maior parte da população em situação no Estado de Minas Gerais¹⁴, quais sejam: Contagem, Betim, Sete Lagoas, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Uberaba, Uberlândia, Montes Claros, Ipatinga e Governador Valadares devem produzir uma cartilha tomando como modelo aquela confeccionada para a capital. A medida também encontra previsão expressa na Resolução que institui a Política de Atenção Judicial a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades (CNJ, 2021: art. 7º).

5.2.3. Criação de Polos Regionais do Comitê Pop Rua/Jus

Após o advento da publicação da Resolução nº 425/2021, o Conselho Nacional de Justiça, em 31 de maio de 2022, por meio da Portaria 180/2022, instituiu o Comitê Nacional Pop RuaJud com vistas a promoção de políticas públicas de atenção às pessoas em situação de rua. (CNJ, 2022).

O Comitê referido tem como objetivo a gestão, a implementação e o aperfeiçoamento da Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, em âmbito nacional.

A Resolução nº 425/2021, em seu artigo 36, ao tratar dos temas Gestão, Governança e Parcerias preceituou: *“Poderão ser criados comitês multiníveis, multissetoriais e interinstitucionais para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua.”* (CNJ, 2021)

O artigo 37, do ato normativo citado acima elencou como as atribuições dos comitês:

- I – acompanhar a gestão da política no âmbito dos tribunais;
- II – promover a qualificação e a manutenção dos dados estatísticos atualizados, os quais serão apresentados em recursos de direito visual, em

¹⁴ Segundo relatório da PolosCidadania encaminhada ao Comitê Pop Rua/Jus, conforme dados do CADÚnico, 11 municípios de Minas Gerais (Belo Horizonte, Contagem, Betim, Sete Lagoas, Juiz de Fora, Poços de Caldas, Uberaba, Uberlândia, Montes Claros, Ipatinga e Governador Valadares) concentram 70% da população em situação de rua do Estado de Minas Gerais.

ambiente digital e com análise para torná-los mais claros, usuais e acessíveis;

III – monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta política;

IV – promover pesquisas da política voltada para as pessoas em situação de rua, anualmente, que contemple a experiência dos usuários;

V – propor e participar de projetos voltados às pessoas em situação de rua, a serem desenvolvidos para aperfeiçoamento da política, com técnicas de inovação, de forma empática e colaborativa;

VI – organizar o atendimento itinerante, mediante cooperações interinstitucionais, na forma desta Resolução;

VII – estabelecer fluxo de trabalho com a Ouvidoria do Tribunal, a fim de que sejam encaminhados os casos relativos à Política Nacional das Pessoas em Situação de Rua para o seu aperfeiçoamento;

VIII – promover cursos, palestras e eventos para dar visibilidade e capacitar juízes, servidores e atores externos ao Judiciário em relação à política; e

IX – propor, coordenar e participar de mutirões de cidadania para atendimento das pessoas em situação de rua. (CNJ, 2021).

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais, atento ao comando normativo, já no primeiro semestre do ano de 2022, por meio do artigo 18 da Resolução nº 999/2022, anunciou a criação do Comitê. E conforme já registrado anteriormente, concretizou a referida ação por meio da edição da Portaria Conjunta nº 1.370/PR/2022, publicada 21 de junho de 2022, que constitui então o denominado Comitê Pop Rua/Jus. Referido órgão colegiado tem competência para atuar em todas as comarcas do Estado de Minas Gerais. (TJMG, 2022).

Entretanto, dada a extensão territorial, bem como as peculiaridades das diversas cidades que integram o Estado de Minas Gerais, tem-se que, especialmente nas comarcas que concentram elevado número de pessoas em situação de rua e distantes da capital, seria de grande valia a criação de polos regionais (ou sub-comitês) do Comitê Pop Rua/Jus. Propõe-se assim a criação das unidades referidas nas seguintes comarcas: Juiz de Fora, Poços de Caldas, Uberaba, Uberlândia, Montes Claros, Ipatinga e Governador Valadares.

Por outro lado, ao que parece, é despiciendo a organização de polos regionais (ou sub-comitês) nas comarcas de Contagem, Betim e Sete Lagoas

(mesmo que elas apresentem grande concentração de pessoas em situação de rua). Isso porque diante da proximidade com a Capital (sede do Comitê Pop Rua/Jus) não existe dificuldade na realização de ações e práticas nesses locais pelo próprio Comitê.

Importante frisar, que o artigo 21 da Resolução nº 999/2021 prevê a possibilidade de criação de **comitês regionais**. Todavia, tendo em conta a robustez do trabalho já desenvolvido pelo Comitê Pop Rua/Jus e ainda por uma questão de alinhamento, é possível concluir que se mostra mais adequada a criação de polos (ou sub-comitês) que atuem vinculados ao Comitê Pop Rua/Jus, do que comitês regionais independentes.

Não se pode deixar de considerar ademais, que a análise dos artigos 18 e 21 da Resolução nº 999/2021 parece apontar para uma possível contradição entre os dois dispositivos uma vez que o primeiro anuncia a criação **do** Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional (passando assim a impressão de que se trata de **órgão único** na base territorial de Minas Gerais). Todavia, curiosamente o artigo 21, logo em seguida, abre a possibilidade criação de outros comitês regionais.

Sem querer adentrar em polêmicas sobre a real vontade do normatizador, o importante é que fique registrado a imprescindibilidade de criação de órgãos regionais, sendo eles dependentes ou independentes do Comitê Pop Rua/Jus.

5.3. Ações Propostas para a Comarca de Belo Horizonte

A Resolução nº 425/2021 apresenta um título específico: Medidas para Assegurar o Acesso à Justiça (artigos 8º ao 14) que condensa propostas com vistas a assegurar a atenção da justiça para as pessoas em situação de rua. Os artigos citados inclusive consistem o principal norteador das medidas propostas neste design.

Belo Horizonte, além de figurar como capital, apresenta-se também como a maior cidade do Estado e uma das maiores do país. A análise dos números de pessoas em situação de rua apresentada pelo Polos/UFMG (apontados com base

nos dados do CADÚNICO) mostra que Belo Horizonte possui na data de elaboração deste trabalho (outubro de 2023) 12.006 (doze mil e seis) pessoas em situação de rua o que significa mais de 50% do total da população em situação de rua do Estado de Minas Gerais que é de 23.799 (vinte e três mil, setecentos e noventa e nove) e cerca de 5% da população de rua brasileira que soma 227.098 (duzentos e vinte e sete mil e noventa e oito) pessoas (POLOS DE CIDADANIA, 2023).

Ainda conforme a Polos/UFMG, os números do CADÚNICO revelam que tanto o Estado de Minas Gerais, quanto a cidade de Belo Horizonte, ficam na terceira posição quanto ao número de pessoas em situação de rua, ficando atrás somente respectivamente dos Estados e das cidades de São Paulo e do Rio de Janeiro.

Esse elevado percentual de pessoas em situação de hipervulnerabilidade reivindica o estabelecimento de políticas públicas específicas voltadas para a superação desta grave situação, sendo que para o Poder Judiciário fica explícita a necessidade de adoção das medidas necessárias ao pleno estabelecimento da Política Judicial de Atenção a pessoas em situação de rua.

5.3.1. Expansão das Equipes de Atendimento Humanizado para Outras Edificações Forenses

O início as atividades da Equipe de Atendimento Humanizado (Posso Ajudar) apesar de ser uma medida bastante simples representou um grande avanço para as pessoas hipervulneráveis que frequentam o Fórum Criminal e de Família – Fórum Lafayette.

Além de consistir uma equipe de suporte ao atendimento, o trabalho realizado pela equipe Posso Ajudar mostrou-se também como uma ferramenta de diagnóstico do acesso à Justiça para pessoas em situação de vulnerabilidade. Conforme explanado no item 4.2 deste capítulo, práticas propostas neste design derivam da experiência e da observação dos atendimentos realizados pela equipe. Como já esclarecido alhures, o serviço Posso Ajudar do Fórum de Família e Criminal – Fórum

Lafayette está sob a condução desta aluna, que se reúne quinzenalmente com a sua porta-voz para se inteirar das atividades.

Na data de elaboração deste trabalho (outubro de 2023), a comarca de Belo Horizonte apresentava cinco colaboradoras terceirizadas atuando no Fórum Criminal e de Família, na atividade de suporte ao atendimento humanizado. As atendentes utilizam o colete Posso Ajudar sobreposto ao uniforme da empresa para melhor identificação.

Diante do acerto da medida e da imprescindibilidade do referido trabalho, é premente a extensão da equipe para outras edificações que integram a Primeira Instância. Sugere-se a sua implementação nas seguintes edificações:

- Av. Afonso Pena, 2300 – local no qual funcionam além do Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente Autor de Ato Infracional – CIA-BH, a Vara de Registros Públicos e o Centro de Reconhecimento da Paternidade, unidades estas que atendem essencialmente a pessoas hipervulneráveis. Além disso, funcionam ainda, no mesmo local, as quatro varas de Sucessões e Ausência que atendem grande público de idosos;
- Rua Jaceguai, nº 208, Prado. Neste local funciona atualmente a Vara Cível da Infância e da Juventude (antigo Juizado da Infância e Juventude) e ainda Central de Serviço Social e Psicologia – CESOP, Central de Perícias Médicas de Belo Horizonte – CEMED e Central de Arquivo Forense – CEARFO;
- Juizado Especial Cível e Central de Atermação instalado na Av, Francisco Sales, 1446, Bairro Santo Efigênia;
- Fórum Cível e Fazendário – Unidade Raja Gabaglia – Av. Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo. Nele funcionam quase 50 unidades incluindo unidades judiciárias e serviços administrativos por isso transitando grande número de pessoas.

5.3.2. Criação do Balcão de Atendimento Facilitado ao Jurisdicionado Vulnerável

Ainda não foi possível determinar o número de ações em trâmite na comarca que sejam do interesse da população em situação de rua. Isso porque a despeito de existir um campo específico para essa identificação, o Sistema Pje não disponibiliza uma ferramenta que possibilite a extração do referido relatório gerencial. Além disso,

ainda que permitisse, os dados poderiam não se mostrar confiáveis já que não existe nenhuma instrução padrão de trabalho traçando qualquer orientação nesse sentido.

Tem-se ainda que, até o presente momento, a frequência da população de rua às edificações forenses ainda é bastante tímida. A planilha de atendimento da equipe Posso Ajudar referente ao mês de setembro registrou um total de 21 (vinte e um) atendimentos afetos a esse público realizado no Fórum Lafayette.¹⁵

A princípio, levando em consideração o número diário de pessoas em situação de rua atendidas na Comarca de Belo Horizonte, bem como o número total de pessoas em situação de rua na Capital, tem-se como desproporcional, neste momento, a medida de criação de órgão julgador próprio e exclusivo para processamento, julgamento e atendimento das demandas dessa população, (tal qual aquele criado no Tribunal Regional Federal de Pernambuco). Todavia, os mesmos dados, somados às orientações traçadas pela Política Nacional Judicial de Atenção à População em Situação de Rua, apontam para a necessidade da estruturação de um local especializado (não exclusivo, mas preferencial) para oferta adequada de atendimento a essa população, como prescrito no art. 1º, IV, capaz de realizá-lo de forma prioritária, desburocratizada e humanizada, em consonância com o artigo 4º, zelando inclusive pela priorização e celeridade da tramitação das ações de interesse das pessoas em situação de rua. (CNJ, 2021).

Tem-se que a população em situação de rua e, de igual modo, outros hipervulneráveis, demandam um atendimento muito especializado que acaba por reivindicar um tempo bem superior àquele prestado a outros jurisdicionados não vulneráveis pois requerem um esclarecimento diferenciado, a adoção de uma linguagem específica, um local tranquilo que propicie a utilização de técnicas de comunicação não violenta.

Conforme preceituado pelas técnicas de comunicação não violenta, o atendimento em questão necessita ser realizado em mesa com cadeira, com a pessoa sentada e não de pé atrás de um balcão. O local deve ser de fácil acesso uma vez que, diante da possibilidade de se tratar de uma pessoa com pouca instrução e/ou alfabetização, ela pode apresentar dificuldade de se localizar ou mesmo de se locomover dentro dos prédios e chegar até os locais desejados.

¹⁵ Vide planilha contida no Anexo 6

Ademais, não se pode negar que, por mais que a Escola Judicial, o Comitê Pop Rua/Jus e outros órgãos promovam atividades educacionais voltadas para a implantação da política judicial de atenção às pessoas em situação de rua estabelecida pelo CNJ, levará um certo tempo até que o novo modelo prescrito seja assimilado e colocado em prática por todos os integrantes do Tribunal. Isso porque demanda uma mudança da cultura vigente.

Assim, pelo menos em um primeiro momento, a forma mais adequada de efetivar e garantir os direitos estabelecidos pela política judicial em questão, parece ser a criação de um local específico e diferenciado para a promoção deste atendimento facilitado.

Por certo, esse local deve consistir em uma faculdade para o atendido e não em local único que possa atendê-lo. Caso o jurisdicionado em questão prefira ir até a unidade judiciária desejada, há que se garantir o seu direito, sob pena de se estar criando uma política de segregação e não de garantia de prioridade.

O número observado de pessoas em situação de rua atendidas até o momento mostra que se for criado um local que atenda exclusivamente a essa população certamente tal serviço será pouco aproveitado, haja vista o baixo número de frequentadores. O novo setor, desse modo, deve se voltar também para outros jurisdicionados vulneráveis, ao exemplo de pessoas egressas do sistema prisional, pessoas idosas, pessoas com deficiência, pessoas com transtorno do espectro autista, etc.

O que aqui se propõe, é a constituição de um serviço especializado que possa focar principalmente nas pessoas em situação de rua, mas que também atenda a outras pessoas hipervulneráveis.

Nessa seara, aventa-se a criação do ora denominado Balcão de Atendimento Facilitado ao Jurisdicionado Vulnerável, a ser instalado no Fórum Criminal e de Família (Fórum Lafayette) que é o mais central e, também o mais procurado pela população socialmente vulnerável (já que nele estão instaladas as varas de competência criminal, os juizados de violência doméstica e as varas de família).

O dito balcão deve possibilitar a consulta a processos de todas as unidades judiciárias e jurisdicionais da comarca de Belo Horizonte, a realização de pedidos de desarquivamento de atos físicos e deve ainda funcionar integrado ao sistema

multiportas, ofertando serviços dos juizados especiais e do CEJUSC, possibilitando a realização de atenuações de pedidos, conciliações, mediações, etc. Tudo isso dentro do espaço do Fórum Criminal e de Família, sem necessidade da pessoa precisar se dirigir a outras unidades prediais. Quando necessário, tanto as unidades judiciárias nele instaladas quanto aquelas instaladas em outros edifícios devem ser acionadas pelo meio remoto.

A unidade em questão constituir-se-á em um órgão híbrido, vinculado à Direção do Foro e ao Setor de Cidadania do CEJUSC, criado com a finalidade de cooperar com todas as unidades judiciárias de Belo Horizonte, especialmente, para fins de atendimentos de jurisdicionados em situação de vulnerabilidade. Isso com fundamento normativo na Resolução nº 350/2020 do CNJ, a qual, em seu artigo 1º, estabelece a possibilidade de cooperação judiciária “*para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais*” (CNJ, 2020). Ele atuará também em consonância com artigos 6º do CPC, que estabelece a cooperação entre todos os sujeitos do processo para obtenção em tempo razoável, de decisão justa e efetiva das ações. A proposta está ainda em sintonia com os artigos 67 a 69 do mesmo diploma que preveem os mecanismos da cooperação judiciária entre os órgãos do Poder Judiciário (CNJ, 2015).

Tem-se que o edifício Governador Milton Campos, que abrigava até julho de 2023 as unidades Criminais e de Família, consistia em um prédio horizontal de quatro andares com uma área total aproximada de mais de 40 mil m². Os dois novos edifícios que abrigarão referidas unidades no período de reforma do prédio original, constituem duas construções independentes, uma de dezenove e a outra de quinze andares. Os prédios em questão somente se comunicam pelo andar térreo. Com isso, o deslocamento interno e o atendimento ao público tornaram-se bem mais complexos do que na edificação anterior. Também este fator justifica a necessidade do estabelecimento de um setor básico que possa ofertar, de forma deslocada, informações e alguns serviços mais simples das unidades judiciárias, de modo que não seja preciso comparecer a cada uma das secretarias de juízo para obter informações e/ou outros serviços.

Infelizmente, muitas vezes, um jurisdicionado desacompanhado de advogado comparece ao Fórum Lafayette, vai até ao Setor de Cidadania, ao Setor de

Informações Processuais, à secretaria de juízo da unidade na qual tramita seu processo e ainda assim deixa o fórum sem ter obtido as informações que desejava.

Os processos que tramitam em segredo de justiça constituem o grande gargalo do atendimento. Em razão do sigilo processual, tanto o Setor de Cidadania quanto o Setor de Informações Processuais - SINF alegam não saber quais informações podem ser prestadas aos jurisdicionados. Por sua vez, a secretaria de juízo, muitas vezes se recusa a ofertar um atendimento simplificado e diante de um jurisdicionado que demande referida especificação prefere propor que ele retorne ao Setor de Cidadania ou ao SINF, ou mesmo que procure a Defensoria Pública para que possa entender melhor a situação do processo de seu interesse.

Além disso, a centralização de alguns serviços se mostra premente também por uma questão de gestão. O Setor de Cidadania pertence ao CEJUSC, que, por sua vez, integra a Terceira Vice-Presidência. Já o Setor de Informações Processuais – SINF, integra a estrutura dos serviços auxiliares do foro judicial de Belo Horizonte, encontrando-se sob a égide da Corregedoria. Assim ambos os setores seguem diretrizes diferentes e lacunas no atendimento acabam por ficar evidentes.

Importante lembrar, por fim, que a Justiça de Primeira Instância de Belo Horizonte, além das duas edificações citadas, espalha-se por outros nove prédios. Tal situação reforça ainda mais a necessidade de oferta descomplicada de serviços ao jurisdicionado, especialmente aqueles mais vulneráveis de modo a poupar longos deslocamentos em busca às vezes de resolver questões simples.

No Fórum Cível e Fazendário – Unidade Raja Gabaglia, encontram-se instaladas as varas cíveis, as varas empresariais, as varas fazendárias, a Vara de Precatórias Cíveis e a Vara Agrária e de Acidentes do Trabalho. Em termos numéricos, referida edificação forense abriga mais unidades judiciárias do que o Fórum Lafayette - Unidade Barro Preto (composto pelas varas de família, as varas criminais, os tribunais do júri, os juzados de violência doméstica e a vara de precatórias criminais). Todavia, na Unidade Raja Gabaglia, não há Setor de Cidadania. Naquela edificação existe uma atendente do Setor de Informações Processuais - SINF e sempre que se faz necessário o atendimento de pessoa pelo Setor de Cidadania é sugerido que essa pessoa procure o Fórum Lafayette – Unidade Barro Preto para obtenção do serviço desejado.

A criação do Balcão de Atendimento Facilitado ao Jurisdicionado Vulnerável propiciará a seu público-alvo efetivo acesso à justiça, com um modelo mais racional de atendimento, evitando a sobreposição ou a lacuna de serviços nas duas principais edificações forenses e certamente possibilitará a extensão do serviço também para outros prédios, ao exemplo dos endereços que abrigam as varas cível e infracional da infância e juventude.

Focada no atendimento a população de rua, no Fórum Lafayette, e posteriormente nas demais edificações, deve ser providenciado local específico para que a pessoa em situação de rua possa deixar seu carrinho e seus pertences de grandes volumes. É preciso propiciar ainda local seguro para que animais de estimação possam esperar enquanto seus tutores sejam atendidos. Isso em conformidade com o que dispõe o art. 5º ,parágrafo 6º da Resolução 425/2021 do CNJ.

5.4. Criação do Ponto de Inclusão Digital – PID - Rua/Jus

É fato que a Justiça Brasileira apresenta-se de forma bastante segmentada de modo que até mesmo os profissionais do Direito têm dificuldade de entender a distribuição de competência entre as elas. Por óbvio, os cidadãos, especialmente aqueles que tenham menos formação educacional e menos recursos financeiro têm uma dificuldade ainda maior em saber qual serviço devem procurar em qual ramo da Justiça.

Funcionado de forma fragmentada, os vários ramos do Poder Judiciário espalham-se pelas cidades em diversos endereços. Tal situação que já gera dificuldades até mesmo para os profissionais do Direito, para pessoas em situação de rua, impõe obstáculos muito maiores e, em algumas vezes, até mesmo intransponíveis.

Ciente que a referida situação constitui um empecilho à efetivação do acesso à Justiça, o CNJ editou a Recomendação nº 130/2022 que prescreveu aos tribunais “a instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID), para maximizar o acesso à Justiça

e resguardar os excluídos digitais”. (CNJ, 2022). No ano de 2023, a recomendação foi substituída pela Resolução nº 508/2023 que veio a dispor de forma ainda mais minuciosa sobre o tema. Na resolução, o CNJ materializou sua preocupação com a integração de todos os Tribunais, dos diversos ramos, com foco na ampliação do acesso à Justiça.

A despeito da resolução citada acima, focar, conforme artigo 1º, na instalação dos PIDs, nas cidades, povoados, etc, que não sejam sede de comarca, é certo que não vedou a sua instalação também nas grandes cidades. Isso fica claro no quinto *Considerando* que ressalta que no primeiro momento deve ser **priorizada** a instalação dos PIDs nos pequenos municípios (TJMG, 2022).

Assim, conjugando a Resolução nº 508/2023 (que trata dos PIDs) com a Resolução nº 425/2021 (que dispõe sobre a política judicial nacional de atenção a pessoas em situação de rua), à luz ainda do ODS 16 da Agenda 2030 (que preceitua a promoção de sociedades pacíficas e inclusivas, bem como a promoção do acesso à Justiça a todos os sujeitos, e ainda a construção de instituições eficazes responsáveis e inclusivas) tem-se como fortemente recomendada a instalação do PID direcionado à população em situação de rua, mesmo em localidades que sejam sedes dos ramos respectivos do Poder Judiciário, como é o caso de Belo Horizonte.

Para se conferir regular acesso à Justiça para as camadas mais baixas da população é fundamental a centralização dos serviços judiciais ou dos diversos ramos do Poder Judiciário (como dito pelo CNJ) em único local.

A dificuldade de deslocamento para acesso à Justiça pode ser exemplificada com a própria distância observada entre os prédios que abrigam os diversos órgãos e unidades da Justiça de Primeira Instância de Belo Horizonte. O trajeto entre os 9 endereços das 11 edificações da Justiça Estadual de Belo Horizonte soma mais de 37 km. Segundo o aplicativo *google maps*¹⁶, para percorrer referido percurso a pé, uma pessoa caminharia ininterruptamente por mais de 5 horas.

Nesse cenário, faz-se premente a reunião dos serviços dos ramos da Justiça em único local que possa ofertar alguns serviços das diversas unidades da Justiça Estadual de Minas Gerais, bem como de órgãos de outros ramos da Justiça, especialmente Justiça Federal, Eleitoral e Trabalhista.

¹⁶ Vide Anexo 5

É preciso ficar claro que, o que ora se propõe não é a instalação de uma secretaria de cada uma destas Justiça e nem mesmo a reunião dos prédios delas em um mesmo local, mas tão-somente uma única unidade que consiga ofertar, exclusivamente para a população em situação de rua, em consonância com o teor da Resolução nº 508/2023 (que dispõe sobre os Pontos de Inclusão Digital – PIDs) e da Resolução nº 350/2022 (que trata da cooperação judiciária) em um único local, informações processuais e também serviços que poderão ser ofertados de forma virtual, no formato previsto para os PIDs, e também por meio da realização cooperação judiciária, em consonância com o teor da Resolução nº 350/2022 e artigo 69 do CPC.

A necessidade da reunião de segmentos da Justiça em um único lugar pode ser ilustrada com o seguinte exemplo que narra uma história real ouvida por esta acadêmica, quando da participação de uma roda de conversa na Pastoral da População em Situação de Rua, por ocasião da divulgação do Mutirão Registre-se, em abril do corrente ano:

João perdeu seu emprego de motorista de caminhão. Encontrando-se distanciado de sua família (ex-esposa e filhos) dispondo de poucos recursos financeiros e sem perspectiva de emprego na cidade do interior na qual residia, resolveu tentar a sorte na capital. Para economizar o pouco dinheiro que dispunha, resolveu pernoitar no entorno do Terminal Rodoviário Governador Israel Pinheiro - TERGIP. Infelizmente, na primeira noite, foi vítima de furto e assim perdeu o pouco dinheiro que ainda lhe restava, seus documentos de identificação civil e telefone celular. Envergonhado com o ocorrido, não quis contatar a família. Desesperado, perambulou pelas ruas e se alimentou precariamente com lanches doados por transeuntes e/ou sobras de comida encontradas. Por permanecer muito tempo nas proximidades da entrada de uma lanchonete, foi abordado pela polícia, a pedido do proprietário. A polícia, de forma não muito amistosa, solicitou que ele saísse do local e como ele não obedeceu às ordens prescritas, foi lavrada uma ocorrência policial do fato. Após permanecer pelas ruas por cerca de 15 dias, João chegou à sede da Pastoral de Rua, conduzido por uma pessoa que lá trabalha e que também já viveu nas ruas. João alega ter filhos e ser assim devedor de pensão alimentícia a eles. Por ter trabalhado com carteira assinada, pode ter direito a seguro-desemprego e/ou outros benefícios previdenciários ou assistenciais. João narrou que, não votou e nem mesmo justificou sua ausência na última eleição.¹⁷

¹⁷ História relatada por uma PSR, em uma roda de conversa realizada na sede da Pastoral de Rua realizada em abril de 2023, por ocasião da divulgação do mutirão Registre-se

A pessoa exemplificada, para retomar sua vida regular, necessita de suporte a ser prestado por órgãos do Poder Executivo e também do Poder Judiciário, incluindo-se aí os serviços dos órgãos registradores (denominados serviços extrajudiciais). Ela deve comparecer à Justiça Estadual, tanto para tentar uma revisão do valor ou mesmo extinção do dever de pagamento de pensão alimentícia, quanto para apurar a situação do inquérito policial oriundo da ocorrência lavrada; à Justiça Federal para averiguar se possui direito a benefícios assistenciais, à Justiça do Trabalho para apurar eventuais direitos trabalhistas; e por último, à Justiça Eleitoral, para regularização de seus direitos e deveres. Porém, antes de iniciar este percurso pelos órgãos da Justiça, necessita providenciar a via suplementar de seus documentos de identificação civil.

Na atual conjuntura, o cidadão necessitaria realizar uma verdadeira via-sacra, percorrendo uma série infinita de endereços, espalhados por diferentes pontos da cidade. Situações como a acima narrada, são muito comuns e, infelizmente, ocorrem com pessoas que sequer dispõem do valor correspondente a uma passagem de ônibus, o que dizer de uma dúzia delas.

Esses casos, de forma concreta, denotam a imprescindibilidade da criação de um núcleo, ponto ou centro que possa concentrar em um mesmo local, os princípios ramos do Poder Judiciário, incluindo aí os serviços extrajudiciais que se vinculam à Justiça Estadual.

Além do atendimento concentrado dos órgãos dos ramos da Justiça, é desejável que o local possa ofertar também serviços prestados pelos seguintes órgãos: Defensorias Públicas, Ministério Público, Procuradorias Públicas e ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e ainda outros órgãos da administração pública direta ou indireta.

A Resolução nº 508/2023, em seu artigo 1º, parágrafo único, define PID como sendo:

“Considera-se PID qualquer sala ou espaço que permita, de forma adequada e simultaneamente para mais de um ramo do Poder Judiciário, a realização de atos processuais, como depoimentos de partes, de testemunhas e de outros colaboradores da justiça, por sistema de

videoconferência, bem como o atendimento por meio do Balcão Virtual, instituído pela Resolução CNJ n. 372/2021” (CNJ, 2023).

A mesma resolução, em seu artigo 2º, estabelece que os PIDs podem ser definidos em quatro diferentes níveis, sendo:

I – PID nível 0: com atendimento virtual de apenas 1 (um) ramo do Poder Judiciário, com possibilidade de agregação de outros serviços públicos voltados à cidadania;

II – PID nível 1: com atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário;

III – PID nível 2: com atendimento virtual de pelo menos 2 (dois) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 1 (um) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível;

IV – PID nível 3: com atendimento virtual de pelo menos 3 (três) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 2 (dois) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas;

V – PID nível 4: com atendimento virtual de pelo menos 4 (quatro) ramos do Poder Judiciário e pelo menos 3 (três) dos seguintes órgãos: Defensoria Pública, Ministério Público, Procuradorias Públicas e/ou Advocacia Pública da União, Polícias, Municípios e outros órgãos da administração pública direta e indireta de qualquer nível, além de sala e equipamentos para atendimento presencial destinado à realização de perícias médicas, e ainda atendimento de cidadania com a cooperação de entidades privadas e da sociedade civil.

Uma vez demonstrada a previsão normativa do produto ora apresentado, bem como a sua necessidade, tem-se como premente a demonstração da possibilidade de concretizá-lo. Dentre as práticas consonantes com a Resolução nº 425/2021, elencadas acima, tem-se os protocolos de intenções firmados com os seguintes órgãos ou entidades: MPMG, DPMG, RECIVIL, TRT3, TRF6 e Governo do Estado.

Referidos protocolos completam o círculo do design ora proposto e legitima a criação do ponto de inclusão ou posto de atendimento aqui aventado.

Até o presente momento, o espaço disponibilizado pelo Governo do Estado no Posto UAI – Praça 7, como uma das ações do protocolo de intenções firmados, já está ofertando à população de rua, de forma facilitada e desburocratizada os documentos de identificação civil: certidões de nascimento ou casamento em formato digital, carteira de identidade e cadastro de pessoa física – CPF. Referidos serviços, que começaram ser ofertados à população vulnerável a partir do mutirão Registre-se do CNJ, foram continuados e já representam um grande avanço para as pessoas hipervulneráveis (TJMG, 2023).

A expansão da oferta de serviços no espaço em questão é providência que se impõe e que não demanda grande esforço por parte do TJMG e nem mesmo das demais entidades. Para propiciar atendimento remoto às pessoas que ali comparecem aos juízos diversos, basta a disponibilização de um terminal de computador, com internet e uma pessoa que possa atuar no auxílio e assistência daqueles que desejarem o serviço. O próprio CNJ, sugere (artigo 1º, parágrafo único da Resolução nº 508/2023) que o atendimento à distância se concretize por meio do sistema de balcão virtual previsto pela Resolução nº 372/2021 do CNJ. Outra forma de ofertar o atendimento à distância, é por meio de ferramenta CISCO WEBEX (ferramenta de audiências e reuniões à distância utilizada pelo TJMG) ou outras plataformas semelhantes.

A identificação das pessoas sem documento não será um empecilho já que ela poderá ocorrer por meio dos próprios sistemas dos serviços de identificação civil já existentes no local (RECIVIL, SSP/MG e Receita Federal) .

A secretaria que ora se propõe deve centralizar o atendimento das Pessoas em Situação de Rua indiferente da vara ou unidade em que tramite o processo de interesse. A prática de atos processuais diversos no local pode ser realizado por um único servidor público o qual poderá, conforme convênio, praticar atos processuais para órgãos de outros ramos da Justiça, com fundamento na Resolução nº 350/2022 do CNJ e artigo 67 a 69 do CPC. Por exemplo, pode haver sempre um oficial de justiça atuando regime de plantão no ponto. Tal prática pode se dar inclusive por meio de rodízios dos servidores dos órgãos participantes. Ao atender uma parte,

realizar uma consulta processual, em sendo constatado que existe uma intimação ou citação pendente para aquela pessoa, o oficial de justiça pode formalizar o ato de comunicação referido, certificar e encaminhar ao órgão da Justiça respectiva.

No tocante à Justiça estadual, poderão ser feitos também atendimentos referentes a processos que tramitem em outras comarcas do Estado de Minas Gerais. De igual forma, outras comarcas do Estado de Minas Gerais poderão também, por meio das plataformas disponíveis, contatar o ponto e solicitar por exemplo a emissão de uma certidão de nascimento. Outra oferta possível, em relação a outras comarcas é a participação em audiências por meio da remessa de link.

O desenho do ponto (ou posto) de atendimento deve ser específico para o atendimento de pessoas em situação de rua. Assim as pessoas devem ser atendidas pelos servidores e colaboradores em mesas com cadeiras e não em balcões de atendimento (como ocorre nas secretarias de juízo). Isso porque diferentemente daquele realizado em uma secretaria que leva poucos minutos, o atendimento da pessoa em situação de rua, como já ressaltado, é demorado pois requer o uso de uma linguagem facilitada, esclarecimentos específicos, que recomendam a realização de atendimentos nesse formato.

Deve ser propiciada, na parte externa do posto de atendimento, local específico para que a pessoa em situação de rua possa deixar seu carrinho, pertences de grandes volumes e/ou animais de estimação. Isso em conformidade com o que dispõe a resolução 425/2021 do CNJ.

Outra funcionalidade a ser disponibilizada pelo ponto é um local privativo para carregamento de objetos eletrônicos tais quais celulares e até mesmo tornozeleiras eletrônicas já que pessoas em situação de rua têm grandes dificuldades em efetuar referido carregamento por motivos óbvios.

Por último, é desejável que o posto trabalhe em contato com órgãos e entidades assistência do Poder Executivo (CRAS, CREAS Centros Pops CAD-único, etc) .

Além de realizar atendimentos presenciais e à distância o posto ou ponto pode periodicamente realizar ações nos locais de atendimento das pessoas em

situação de rua, ao exemplo dos Centros Pops, Abrigos, Repúblicas, Pastoral de Rua, CIAM, etc) com vistas a atender as pessoas que ali se encontram.

A medida se faz necessária por pelos menos dois motivos: a dificuldade das pessoas em situação de rua em se deslocar pela cidade e o medo que normalmente esta população tem de frequentar os fóruns e locais de instalação da Justiça.

5.5. Outras Práticas e Ações Propostas

5.5.1. Ações a Serem Desenvolvidas pela Escola Judicial

Às escolas judiciais dos tribunais têm a responsabilidade de formar e capacitar seus magistrados e servidores. A Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF tem como missão:

“Promover a produção, a articulação e a aplicação do conhecimento no âmbito do Poder Judiciário, através do desenvolvimento de competências de magistrados, servidores e demais colaboradores, do zelo pela seleção de pessoas por meio de suas competências e pela gestão documental e da informação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (EJEJF, Missão, Visão e Valores).

A Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, por constituir em uma nova prática determinada, requererá grande esforço por parte das escolas dos tribunais. Tem-se que o artigo 1º, VIII, e o artigo 39 da Resolução nº 425/2021 propuseram às escolas judiciais a oferta de cursos de formação com vistas à capacitação voltada para disseminação dos princípios da Resolução. No parágrafo único, do artigo 39, foi ressaltada a importância da capacitação prática dos integrantes do poder Judiciário:

“As formações iniciais e continuadas poderão integrar componente curricular de visita supervisionada in loco de grupos de servidores, servidoras, magistrados, magistradas e demais profissionais que atuem com este público, nas unidades de acolhimento e outros serviços de acompanhamento às pessoas em situação de rua, com vistas a garantir um maior conhecimento das condições e das trajetórias das pessoas em contexto de vulnerabilidade social” (CNJ, 2021).

No design ora sugerido, propõe-se à Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF a formatação dos seguintes cursos, palestras e seminários:

- 1) Curso Auto-instrucional Módulo Básico, dispondo sobre todo o conteúdo da Resolução nº 425/2021, destinado a todo o público interno do TJMG (magistrados, servidores, estagiários e colaboradores terceirizados), com a sugestão inclusive de que pelo menos uma pessoa de cada direção do foro das comarcas o realize, para que mais tarde possam dar suporte à Equipe de Atendimento Humanizado (Posso Ajudar) a ser formada;
- 2) Palestras presenciais (por convocação) a respeito do mesmo tema com foco principalmente em gerentes e assessores;
- 3) Módulo Especial: Competência Criminal (focado nos artigos 18 a 29 da Resolução) destinado principalmente para magistrados, assessores, gerentes, servidores e eventuais colaboradores terceirizados que atuem em área criminal (por convocação);
- 4) Módulo Especial: Medidas Protetivas para Criança e Adolescentes em Situação de Rua, direcionado para magistrados, assessores, gerentes e servidores que atuem nas varas especializadas na referida área (artigos 30 a 35 da Resolução);
- 5) Módulo Especial: Abordagem das Pessoas em Situação de Rua, com noções de comunicação não violenta e excelência no atendimento voltado principalmente para oficiais de justiça, comissários da infância e juventude, agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente.

5.5.2. Ações de Comunicação Institucional

Compete às assessorias de comunicação dos tribunais em geral, e no caso do TJMG à Diretoria-Executiva de Comunicação Institucional – DIRCOM, o papel de promover as campanhas visuais, editar materiais gráficos, e outras atividades ligadas à comunicação institucional. Para colocar em prática o presente *design*, a DIRCOM pode se incumbir das seguintes ações:

- I) produção de Cartilha de Direitos – Versões diversas a serem formatadas levando em conta a realidade de cada uma das comarcas apontadas no item 4.2.2;
- II) formulário/modelo de folheto (ou impresso) com endereços de referência a ser aplicado nas demais comarcas do Estado;
- III) impresso da resolução esquematizada para ser distribuído em encontros de servidores, magistrados, visitas realizadas pelo Comitê Pop Rua/Jus, etc.;
- IV) cartilha orientativa para atendimento a pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades a qual deverá impressa e ficar disponível na intranet (modelo proposto com base naquela editada pelo TRT12, vide anexo I);
- V) campanha de ampla divulgação do teor da Resolução 425/2021 do CNJ, bem como dos demais atos normativos de referência editados pelo TJMG (Resolução nº 999/2022, Portaria nº 1370/PR/2022, etc);

5.5.3. Ações de Fiscalização, Orientação e Disciplinares

Conforme disposto na Lei de Organização e Divisão Judiciária do Estado de Minas Gerais - LODJ (Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001), artigo 23, a Corregedoria tem funções administrativas de orientação, fiscalização e disciplinar. Nessa seara, compete à Corregedoria editar os atos de orientação da Primeira Instância necessários à efetivação da Política Nacional de Atenção às Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades (provimentos, portarias,

recomendações, etc), bem como fiscalizar o efetivo cumprimento do teor dos normativos nas comarcas.

Tendo em conta todo o teor da Resolução nº 425/2021, são sugeridas à Corregedoria-Geral de Justiça a edição de recomendação aos juízes de direito prescrevendo:

- a) o encaminhamento de pessoas em situação de rua, usuárias de álcool e drogas e/ou portadoras de problemas psíquicos, à Rede de Atendimento do SUS, em consonância com o artigo 10;
- b) a determinação de medidas de proteção e acolhimento quando das determinações de desocupações, nos termos do art. 12;
- c) a comunicação ao Ministério Público e à Defensoria Pública as demandas sensíveis e repetitivas, em respeito aos ditames do artigo 13 (CNJ, 2021).

Outra medida sugerida à Corregedoria-Geral de Justiça é a criação de um Núcleo de Monitoramento das Demandas de Interesse da População de Rua que poderia utilizar um formato de trabalho semelhante ao Núcleo de Monitoramento das Demandas Predatórias – NUMOPEDE¹⁸ para atuar em conformidade com o comando do artigo 37, VII com vistas a *“monitorar e avaliar ações relacionadas aos direitos das pessoas em situação de rua, promovidas no âmbito desta política”*; da mesma forma que o radar poderá utilizar o radar como ferramenta de busca das ações de interesse da população.

¹⁸ Instituído na estrutura da Corregedoria-Geral de Justiça pela Portaria nº 5.029/CGJ/2017 (CGJ, 2017)

6. CONCLUSÃO

É possível constatar que a Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades constitui um avanço significativo na busca da inclusão dessas pessoas hipervulneráveis e na retirada delas da condição de invisibilizadas. No entanto, para conferir maior efetividade à norma de referência mostra-se premente o estabelecimento de uma série de práticas e ações por parte dos Tribunais que devem (como foram na proposta apresentada neste trabalho) ser sistematizadas de modo a traçar um direcionamento a ser seguido envolvendo os mais diversos órgãos.

É certo que a implantação de uma Política Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua não deve se destinar exclusivamente às pessoas que habitam as ruas ou seja às pessoas em situação de rua em sentido estrito. A política proposta deve focar especialmente nessas pessoas mas alcançar também outras as quais, pela sobreposição de camadas diversas de vulnerabilidade, a elas se equiparam. Tem-se assim as pessoas que habitam em moradias precárias e provisórias, áreas degradadas, etc. A proposta de design aqui apresentada estende um pouco mais seu 'guarda-chuvas' e alcança também outras pessoas hipervulneráveis.

Tem-se, contudo, que por mais que o Judiciário se desdobre na nova política prescrita e ainda que consiga colocar todas as medidas previstas em prática, sozinho não conseguirá avanços significativos capazes de alterar o cenário. A normatização do CNJ preceitua uma atuação conjunta do Poder Judiciário com os demais poderes, especialmente o Executivo. Sem esta atuação em rede, não será possível alcançar os resultados esperados.

É possível concluir que este estudo, que focou apenas em ações do Judiciário, aponta para a sua continuidade, em uma oportunidade subsequente, capaz de conduzir a uma análise mais aprofundada na qual seja possível avaliar a possibilidade de atuação conjunta dos poderes e ainda a participação ativa da sociedade civil, das entidades de ensino e outros partícipes que eventualmente possam se juntar a esta corrente. Por fim, não se pode deixar de ressaltar a indispensável participação das pessoas em situação de rua na construção de uma Política Pública voltada para reversão do fenômeno pois como o movimento de rua sempre faz questão de enfatizar "nunca sobre nós ou por nós, sem nós".

Referências Bibliográficas

ARAÚJO CINTRA, Antônio Carlos de; GRINOVER, Ada Pellegrini, DINAMARCO, Cândido Rangel. **Teoria Geral do Processo**. 30ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

BARBOSA, Rui. **Oração aos Moços**. Vol. 271. Brasília: Edições do Senado Federal, 2019.

BARCELLOS, Ana Paula de. **Curso de Direito Constitucional**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela Cautelar e Tutela Antecipada: Tutelas Sumárias e de Urgência**. 2ª ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

BELLAGAMBA, Lucia Rios. O Que é Interseccionalidade e Por Que Importa Saber Seu Significado. In: IDEIAÇÃO – Inovação em Gestão Pública. **BID. Melhorando Vidas**. [Washington]: 14/07/2022. Disponível em: <https://blogs.iadb.org/brasil/pt-br/o-que-e-interseccionalidade-e-por-que-importa-saber-seu-significado/>. Acesso em 20/06/2023

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: 05 out. 1988. **Diário Oficial da União**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009. Institui a Política para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília: DF: 24 dez. 2009. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm. Acesso em 01 ago. 2023

BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. **Diário Oficial da União**. Brasília: 17 mar. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 08 out. 2023.

BRASIL, Decreto nº 8.892, de 27 de outubro de 2016, cria a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. **Diário Oficial da União**. Brasília: 31 out. 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8892.htm. (Revogado pelo Decreto nº 11.704 de 2023.) Acesso em 26 set. 2023.

BRASIL. Portaria nº 180, de 31 de maio de 2022, Institui o Comitê PopRuaJud para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua. **Diário do Judiciário Eletrônico/CNJ**. Brasília: 1º jun 2022. Disponível em: https://www.stj.jus.br/internet_docs/biblioteca/clippinglegislacao/Prt_180_2022_CNJ.pdf. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. Resolução nº 24, de 30 de novembro de 2022. Dispõe sobre a criação do 4º Núcleo de Justiça 4.0 na Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, destinado ao processamento e julgamento de causas envolvendo Pessoas Situação de Rua. **Diário Eletrônico Administrativo TRF5**. Pernambuco: 06 dez 2022. Disponível em: <https://www4.trf5.jus.br/comunicacao-social/anexo/111172>. Acesso em: 08 out 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. **Diário do Judiciário Eletrônico/CNJ**. Brasília: 31 dez. 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 425, de 08 de outubro de 2021. Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. **Diário do Judiciário Eletrônico/CNJ**. Brasília: 11 out. 2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em: 08 out. 2023.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Meta 9 do Poder Judiciário**. Brasília: c2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 22 set. 2023.

CAPPELLETTI, Mauro. GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução: Ellen Gracie . .Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1988.

CARVALHO, José Lucas Santos; AVILA, Flávia de. A Hipervulnerabilidade do Sujeito de Direito a Partir do Estudo de Caso da Comunidade Carrilho, Município de Atibaiana, SE. **Revista de Direito, Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**. Curitiba, vol 2., n 2, p.110-129, jul/dez 2016. DOI: 10.21902/ Disponível em: [file:///C:/Users/Tribunal/Downloads/1422-3307-2-PB%20\(4\).pdf](file:///C:/Users/Tribunal/Downloads/1422-3307-2-PB%20(4).pdf). Acesso em: 26 mar. 2023.

CERQUEIRA, Sílvia Nascimento Cardoso dos Santos. **Democratizando o Acesso Justiça**. In: MOREIRA, Flávia Moreira Guimarães Pessoa (Coord.) Democratizando o Acesso à Justiça. Brasília: 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em: 22 de setembro de 2023.

CETIC..BR Centro Regional de Estudos para Desenvolvimento da Sociedade da Infomração. **A4 – Domícilios com Acesso à Internet**. São Paulo: c2023 Disponível em: <https://cetic.br/pt/tics/domicilios/2022/domicilios/A4/>. Acesso em: 28 set. 2023.

CGJ. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Portaria nº 5.029/CGJ/2017, de 16 de agosto de 2017. Institui o Núcleo de Monitoramento do Perfil de Demandas - NUMOPEDE, na Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. **Diário do Judiciário Eletrônico. Dje**. Belo Horizonte: 17 ago. 2017.. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpo50292017.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

CGJ. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Recomendação Conjunta nº 01/CGJ/2017, de 19 de dezembro de 2017. Recomenda a priorização do andamento e do julgamento dos processos e dos procedimentos que tenham como objeto a efetivação e a garantia dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua [...]. **Diário do Judiciário Eletrônico- DJe** . Belo Horizonte: 19 dez. 2017. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/crc00012017.pdf>. Acesso em: 07 out. 2023.

CGJ. Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. PROVIMENTO Nº 355/2018, de 18 de abril de 2018. Institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais. **Diário do Judiciário Eletrônico – DJe**. Belo Horizonte: 19 abr. 2018. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/cpr03552018.pdf>. Acesso em: 07 de out. 2023.

DAVID, Fernando Tadeu. Efetivação de Direitos da População em Situação de Rua como Pressuposto Básico da Dignidade da Pessoa Humana. p. 359-374. In: GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Direitos Fundamentais da Pessoas em Situação de Rua**. 2ª Ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

EJEF. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. **Curso “Atendimento Humanizado no Judiciário Mineiro às Pessoas em Situação de Rua” - Turma 2**. Belo Horizonte: 2023. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/curso-atendimento-humanizado-no-judiciario-mineiro-as-pessoas-em-situacao-de-rua-turma-2/>. Acesso em: 02 de out. 2010.

EJEF. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes. **1º Encontro Nacional de Comitês Judiciais de Atenção às Pessoas em Situação de Rua**. Belo Horizonte: 2023. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/1-encontro-nacional-de-comites-judiciais-de-atencao-as-pessoas-em-situacao-de-rua/>. Acesso em: 02 out. 2010.

EJEF. Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.. **Missão, Visão e Valores**. Belo Horizonte: 2023. Disponível em: <https://ejef.tjmg.jus.br/missao-visao-e-valores/>. Acesso em: 06 out 2023.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Visão Geral do Projeto**. [California] c2023. Disponível em: <http://globalaccesstojustice.com/book-outline/?lang=pt-br>. Acesso em: 03 set. 2023.

GLOBAL ACCESS TO JUSTICE PROJECT. **Acesso à Justiça - Uma Nova Pesquisa Global**. [California]: c2023 Disponível em: <https://globalaccesstojustice.com/global-access-to-justice/?lang=pt-br>. Acesso em: 03 set de 2023.

KONDER, Carlos Nelson. **Vulnerabilidade Patrimonial e Vulnerabilidade Existencial: Por um sistema Diferenciador**. Revista dos Tribunais online. Thomson Reuters. Disponível em: <https://konder.adv.br/wp-content/uploads/2018/01/Carlos-Nelson-Konder-Vulnerabilidade-patrimonial-e-vulnerabilidade-existencial-In-Revista-de-Direito-do-Consumidor.pdf>. Acesso em 28 de maio de 2023.

LUNA, Florência. **Vulnerabilidad: a metáfora de las capas**. Jurisprudencia Argentina, IV, Fascículo 1, 2008, pp- 60-67. Disponível em: [http://www.saludcapital.gov.co/Capacitaciones%20%20Comit%20de%20tica%20para%20la%20Investigacin/6%20Sesi%C3%B3n%2016%20julio%202014/Luna_F\[1\]._Vulnerabilidad_la_metafora_de_las_capas.pdf](http://www.saludcapital.gov.co/Capacitaciones%20%20Comit%20de%20tica%20para%20la%20Investigacin/6%20Sesi%C3%B3n%2016%20julio%202014/Luna_F[1]._Vulnerabilidad_la_metafora_de_las_capas.pdf). Acesso em: 28 de setembro de 2023.

MARQUES, Claudia Lima Marques, MIRAGEM, Bruno. **O Novo Direito Privado e a Proteção dos Vulneráveis**. 2ª Ed. São Paulo – SP: Revista dos Tribunais. 2012.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 33ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.

MS. Ministério da Saúde. Portaria nº 1820, de 09 de agosto de 2009. Dispõe sobre a Carta dos Direitos dos Usuários do Sus. **Diário Oficial da União**. Brasília: 13 ago. 2012. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt1820_13_08_2009.html. Acesso em: 17 jun. 2023.

OLIVEIRA, Maria Cristina Barreiris D'. Breve **Análise do Princípio da Isonomia**. Instituto processus.com.br. 3ª Edição. 2012. Disponível em: http://institutoprocessus.com.br/2012/wp-content/uploads/2011/12/3_edicao1.pdf. Acesso em: 02 de abril de 2023.

OLIVEIRA, Marcos Martins de. **As sete ondas renovatórias de acesso à Justiça e a Defensoria Pública**. Revista Consultor Jurídico. 08 de Janeiro de 2023.

Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jan-08/marcos-oliveira-sete-ondas-renovatorias-acesso-justica>. Acesso em 24/05/2023.

ONU. Nações Unidas Brasil. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Brasília: c2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 26 de set. 2023.

ONU. Nações Unidas Brasil. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no** Brasília: c2023. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/16>. Acesso em: 26 set. 2023.

PEREIRA, Simone. Ouvidoria apresenta medidas de implantação da política de atenção a pessoas em situação de rua. **TRT12**. Recife, 12 de jun. de 2023. Disponível em: <https://portal.trt12.jus.br/noticias/ouvidoria-apresenta-medidas-de-implantacao-da-politica-de-atencao-pessoas-em-situacao-de>. Acesso em: 10 out. 2023.

PESSOA, Flávia Moreira Guimarães; ESCOBAR, Amanda Greff. Democratização do Acesso à Justiça e Agenda 2030 da ONU na Pauta do Poder Judiciário. In: MOREIRA, Flávia Moreira Guimarães Pessoa (Coord.) **Democratizando o Acesso à Justiça**. Brasília: Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Livro-Acesso-%C3%A0-Justi%C3%A7a-atualizado-em-03-02-2021.pdf>. Acesso em: 22 set. 2023.

PINTO, Bruna Patrícia Ferreira; MARQUES, Vinícius Pinheiro; PRATA, David, Nadler. **Processo Judicial Eletrônico e os Excluídos Digitais: Perspectivas Jurídicas à Partir do Ideal de Acesso à Justiça**. Revista Humanidades e Inovação. v. 8. nº 51. p. 103-112. 2021.

POLOS/UFMG Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua. Informe **Descritivo: O Fenômeno da População em Situação de Rua a Partir de Cadastros no CADÚNICO**. Belo Horizonte: outubro de 2023. Instagram: @poloscidadania. Disponível em: <https://www.instagram.com/p/Cwn2TOMuuTz/?igshid=MzRIODBiNWFIZA>. Acesso em: 01 de out. 2023.

RUIZ, Ivan Aparecido. **Princípio do Acesso à Justiça**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP. 2 Ed. São Paulo: 2021. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/201/edicao-2/principio-do-acesso-justica#:~:text=%80%9CAcesso%20%C3%A0%20Justi%C3%A7a%20ou%20mais,previsto%20para%20alcan%C3%A7ar%20esse%20resultado>. Acesso em: 26 mar 2023.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 1ª ed. Livraria do Advogado. Porto Alegre: 2004.

SILVA, José Afonso da. **A Dignidade da Pessoa Humana como Valor Supremo da Democracia**. Revista de Direito Administrativo. Vol. 212. p. 89-94. Rio de Janeiro: 1998. Disponível: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/47169/45637>. Acesso em: 21 out. 2023.

SILVA, Rogério Luiz Nery da; MASSON, Daiane Garcia. Direitos Sociais e Dignidade da Pessoa Humana: Reflexões a Partir do Conceito de Mínimo Existencial. p. 179-214. In: ALEXI; Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; SILVA, Rogério Luiz Nery da. **Dignidade Humana, Direitos Sociais e Não Positivismo Inclusivo**. 1ª ed. Florianópolis: Qualis, 2015.

SILVEIRA, Sérgio Amadeu da. **A Noção de Exclusão Digital Diante das Exigências De Uma Cibercidadania. Políticas Pública e Inclusão Digital**. Org. Tânia Maria Hetkowski. Salvador: EDUFBA: 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ufba/202/1/Políticas%20publicas%20e%20inclusao%20digital.pdf#page=43>. Acesso em: 02 abr. 2023.

SOUZA, Letícia Rocha Souza; SILVA, Alexandre, Garrido da. **Aplicação do Princípio da Dignidade da Pessoa Humana em Face da População em Situação de Rua: Análise da Atuação do Poder Executivo na Proteção dos Direitos do Hipervulneráveis**. 2021. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de Uberlândia, Disponível em: <https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/31848/4/Aplica%c3%a7%c3%a3oDoPrinc%c3%adpio.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria da Presidência nº 3.162/PR/2015, de 21 de maio de 2015. Designa Juízes de Direito para as funções que especifica. **Diário do Judiciário Eletrônico - TJMG** Belo Horizonte: 22 mai. 2015. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po31622015.pdf>. Acesso em: 01 out. 2021.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJMG Integra Rede de Voluntários parceira de programa da ONU**. Belo Horizonte: 09 mai. 2016. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-integra-rede-de-voluntarios-parceira-de-programa-da-onu.htm>. Acesso em: 01 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria Conjunta nº 788/PR/2018, de 19 de outubro de 2018. Dispõe sobre o controle de acesso às edificações do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, os respectivos procedimentos e as medidas de segurança institucional e revoga a Portaria Conjunta da Presidência nº 424, de 21 de julho de 2015. **Diário Judiciário Eletrônico – DJe**. Belo Horizonte: 23 out. 2018. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc07882018.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria da Presidência nº 4960/PR/2020, de 02 de setembro de 2020. Designa magistrados para as funções

que especifica. **Diário do Judiciário Eletrônico - TJMG** Belo Horizonte: 03 set. 2020. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po49602020.pdf>. Acesso em: 01 de out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria da Presidência nº 5.411/PR/2021, de 12 de novembro de 2021. Designa Magistrados para as funções que especifica. **Diário do Judiciário Eletrônico - TJMG**, Belo Horizonte: 17 nov. 2023. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po54112021.pdf>. Acesso em: 01 de out 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Projeto Rua do Respeito é Referência para Resolução Aprovada pelo CNJ**. Belo Horizonte: 23 de set. 2021. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/projeto-rua-do-respeito-e-referencia-para-resolucao-aprovada-pelo-cnj-8A80BCE67C12C881017C148B54BF3DD5.htm>. Acesso em: 01 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Cartilha para Pessoas em Situação de Rua já Está Sendo Distribuída em BH**. Belo Horizonte: 06 out. 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/cartilha-para-pessoas-em-situacao-de-rua-ja-esta-sendo-distribuida-em-bh.htm> Acesso em: 02 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Resolução nº 999/2022, de 02 de maio de 2022. Dispõe sobre o funcionamento da Rede de Voluntariado do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e revoga a Resolução do Órgão Especial nº 837, de 1º de dezembro de 2016. **Diário do Judiciário Eletrônico – DJe**. Belo Horizonte, 03 mai de 2022. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/re09992022.pdf>. Acesso em: 01 de out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria Conjunta nº 1370/2022, de 20 de junho de 2022. Institui o Comitê Multinível Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades. **Diário do Judiciário Eletrônico- DJe**. Belo Horizonte: 22 jun. 2022. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13702022.pdf>. Acesso em: 01 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria Conjunta nº 1.373/PR/2022, de 05 de julho de 2022. Institui o ‘Programa Justiça Eficiente’ - PROJEF 5.0” como Instrumento Norteador do Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. **Diário do Judiciário Eletrônico – DJe**. Belo Horizonte: 05 jul 2022. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/pc13732022.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJMG Promove Ações para Atendimento à População de Rua**. Belo Horizonte: 05 out. 2022. Disponível em:

<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-promove-novas-acoes-para-atendimento-a-populacao-de-rua.htm>. Acesso em: 01 out. de 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria nº 5.839/PR/2022, de 21 de outubro de 2022. Designa comissões para tratarem de temas específicos relacionados aos trabalhos do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades - "Comitê Pop Rua/Jus". **Diário do Judiciário Eletrônico - TJMG**. Belo Horizonte: 24 out. 2022. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po58392022.pdf>. Acesso em: 03 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria nº 6.017/PR/2023, de 15 de fevereiro de 2023. Constitui a Comissão Especial de Avaliação e Julgamento e a Equipe de Apoio Administrativo do processo de seleção para a contratação de "startup" para o desenvolvimento de solução para atendimento aos profissionais do Direito e aos jurisdicionados, no âmbito das edificações forenses de Belo Horizonte. **Diário do Judiciário Eletrônico – DJe**. Belo Horizonte: 17 fev. 2023. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po60172023.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Edital nº 028/2023. Contratação de startup para demonstração em condições representativas do ambiente real de aplicação (Prova de Conceito – PoC) de soluções inovadoras com potencial para atender o desafio constante do Documento de Oficialização da Demanda de Startup's – DODS, conforme anexos partes integrantes e inseparáveis do edital. **Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG**, edição nº 34/2023. Belo Horizonte. 17 de fev. 2023. Disponível em: <https://dje.tjmg.jus.br/diarioJudiciarioData.do>. Acesso em: 10 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJMG participa de edição do projeto Rua de Direitos no Dia Internacional da Mulher**. Belo Horizonte 08 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-participa-de-edicao-do-projeto-rua-de-direitos-no-dia-internacional-da-mulher-FF80808186956FD90186C327958A1219.htm>. Acesso em 10 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJMG seleciona startups para desenvolver soluções para o Setor de Atendimento**. Belo Horizonte: 09 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-seleciona-startups-para-desenvolver-solucoes-para-o-setor-de-atendimento-FF80808186956FD90186C86CC82B449F.htm>. Acesso: em 03 out 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 27/03/2023. **TJMG Lança Projeto Redhes e assina Protocolo de Intenções com Outros Tribunais**. Belo Horizonte: 27 mar. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-lanca-projeto-redhes-e-assina-protocolo-de-intencoes-com-outros-tribunais.htm>. Acesso em: 01 out. de 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Portaria nº 6.120/PR/2023, de 13 de abril de 2023. Altera a Portaria da Presidência nº 5.800, de 23 de setembro de 2022, que "Designa comissões para tratar de temas específicos relacionados aos trabalhos do Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a promoção de políticas públicas judiciais de atenção às pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades - 'Comitê Pop Rua/Jus'". **Diário do Judiciário Eletrônico/TJMG**. Belo Horizonte: 14 abr 2023. Disponível em: <http://www8.tjmg.jus.br/institucional/at/pdf/po61202023.pdf>. Acesso em: 03 out de 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Ejef e Direção do Foro de BH inauguram curso de atendimento humanizado**. Belo Horizonte: 15 mai. 2023. <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/ejef-e-direcao-do-foro-de-bh-inauguram-curso-de-atendimento-humanizado-8ACC82D28811C160018821B97EB401E6.htm>. Acesso em: 03 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Semana Nacional do Registro Civil em Minas Emite Centenas de Documentos**. Belo Horizonte: 16 mai. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/semana-nacional-do-registro-civil-em-minas-emite-centenas-de-documentos-8ACC80C28824B415018825B1DDA229D3.htm>. Acesso em 16/10/2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Judiciário e Executivo Assinam Protocolo de Intenções para Atuar de Forma Conjunta**. Belo Horizonte: 22 mai. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/judiciario-e-executivo-assinam-protocolo-de-intencoes-para-atuar-de-forma-conjunta-8ACC82D28831A97A018843202DDF5CC7.htm>. Acesso :em 01 out. de 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **TJMG e Parceiros Promovem mais uma edição da Rua de Direitos**. Belo Horizonte: 08 set. 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/tjmg-e-parceiros-promovem-mais-uma-edicao-da-rua-de-direitos-8ACC812583D2CB78018458E0712E3E5C.htm>. 08/11/2022. Acesso em: 01 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Direção do Foro de BH e Ejef promovem reunião com equipe de recepção do Fórum Cível e Fazendário**. Belo Horizonte: 17 out. 2023. Disponível: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/direcao-do-foro-de-bh-e-ejef-promovem-reuniao-com-equipe-de-recepcao-do-forum-civel-e-fazendario.htm>. Acesso em 18 out. 2023.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **Relatório de Gestão. Responsabilidade Social**. Belo Horizonte: 2023. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/hotsites/relatorio-de-gestao-2022/responsabilidade-social.htm>. Acesso em: 01 out 2023.

WANDERLEY JÚNIOR, Bruno; SILVA, Carla Ribeiro Volpini. As pessoas em situação de rua e o sistema interamericano de direitos humanos: importante instrução em prol da dignidade humana. p. 65-85-81. in: GRINOVER, Ada Pellengrini, et al. **Direitos**

Fundamentais das Pessoas em Situação de Rua. 2ª ed. Belo Horizonte: D'Plácido, 2014.

WATANABE, Kazuo. Acesso à Justiça e Sociedade Moderna. In: DINAMARCO; Cândido Rangel; GRINOVER, Ada Pellegrini; WATANABE, Kazuo (Coord). **Participação e Processo.** São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1988.

ANEXO 1 – Proposta de Cartilha do Atendente

Apresentação

O Poder Judiciário de Minas Gerais necessita estar pronto para atender de forma adequada a todos aqueles que o procuram. Quem procura a Justiça certamente tem um problema a resolver. O Poder Judiciário não pode se apresentar com mais um obstáculo a ser superado. Necessita sim estar pronto para atender a todos e com uma linguagem apropriada para cada tipo de público que comparece às suas instalações.

Nesta cartilha você: magistrado, servidor e colaborador da Justiça, encontrará orientações e conceitos para melhor atender as pessoas em situação de vulnerabilidade social, especialmente pessoas em situação de rua e suas interseccionalidades.

Conceitos

Vulnerabilidade e Hipervulnerabilidade

Pessoa em Situação de Rua e suas Interseccionalidades

Pessoa Egressa do Sistema Prisional

Exclusão Digital

Normas de Referência

- Resolução nº 425/CNJ/2021 – Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução nº 307/CNJ/2019 – Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional, no âmbito do Poder Judiciário.
- Resolução nº 999/TJMG/2022
- Portaria Conjunta nº 1370/PR/2021

Quem Deve Atender

O Poder Judiciário Mineiro deve possuir pelo menos uma pessoa em cada edificação para prestar atendimento especializado para as pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Na Capital, existe a equipe do Posso Ajudar. Assim aquelas pessoas em situação de vulnerabilidade social que adentrem as edificações forenses devem ser acompanhadas pela equipe de portaria, segurança/vigilância para um dos integrantes da equipe Posso Ajudar.

Nas comarcas menores, constituídas por até 3 unidades judiciárias, não se faz necessária a contratação de um colaborador especificamente para atividades de suporte ao atendimento. Naquelas que disponham de porteiros e recepcionistas, referida função pode ser exercidas por elas que devem receber o necessário treinamento para tal múnus.

Em comarcas que inexista colaboradores porteiros e recepcionistas é possível a disponibilização de suporte ao atendimento mediante a contratação de um estagiário que esteja cursando Direito, Psicologia ou Serviço Social.

Quem Deve Ser Atendido e Como Deve Ser Atendido

O atendimento especializado acolhedor/Posso Ajudar destina-se às pessoas em situação de vulnerabilidade social (especialmente pessoas em situação de rua, egressos prisionais e excluídos digitais).

O atendimento destes cidadãos necessita ser realizado sempre mediante utilização de linguagem simplificada.

Pessoas em Situação de Rua – Como atender

Primeiramente, deve ser perguntado a pessoa:

Por qual nome devo chamá-lo?

O (a) senhor(a) está portando algum documento de identidade?

Ainda que pessoa não esteja portando nenhum documento, este fato não deve ser empecilho para que o atendimento se concretize.

Indiferente do tipo de veste utilizado ou mesmo das condições de higiene a pessoa em situação de rua não pode ser impedida de adentrar a edificação e nem mesmo de receber o atendimento adequado.

Caso a pessoa em situação de rua esteja portando mochilas ou volume, tem o direito de adentrar as edificações com ela (devendo por óbvio) passar pelo sistema de RX ou revista.

As pessoas em situação de rua muitas vezes trazem consigo carrinhos de pertences e animais de estimação. As edificações necessitam possuir local adequado e seguro para que esses possam permanecer enquanto a pessoa está sendo atendida no interior da edificação.

Resolva ou Encaminhe Para Quem Possa Resolver

Após ouvir a demanda da pessoa em situação de rua cabe ao atendente encaminhá-la para o setor desejado e garantir que o atendimento se concretize.

Nas secretarias de juízo/serviços auxiliares o atendimento prestado deve ser também realizado em linguagem acessível.

Caso o servidor ou colaborador tenha alguma dificuldade em compreender a demanda deve solicitar apoio e utilizar o tempo necessário para que a demanda seja atendida.

ANEXO 2 - Protocolo a ser Aplicado para Atendimento de Pessoas desprovidas Documentos de Identificação Civil

É bastante comum que as pessoas em situação de hipervulnerabilidade (pessoas em situação de rua e pessoas egressas do sistema prisional) não disponham de documentos de identificação. Se for este o caso, cabe ao servidor/colaborador realizar o atendimento tal qual prestaria se a pessoa tivesse portando documento. Por certo, providências devem ser tomadas para certificação da identidade declarada.

Após a realização do atendimento, é importante encaminhar a pessoa ao local adequado para ela possa proceder a regularização de sua situação. Em Belo Horizonte, a pessoa deve ser encaminhada ao Posto UAI – Praça 7. Cabe ainda ao atendente indagar se a pessoa sem documento tem interesse em ser encaminhada para o órgão competente para regularização de sua situação documental.

Pessoas Egressas do Sistema Prisional -

A pessoa egressa do sistema prisional logo após deixar o sistema prisional, muitas vezes comparece ao fórum desprovidas de seus documentos de identificação.

Nesse caso, o atendimento pode ser realizado e a identificação confirmada mediante acesso ao sistema SIGPRI.

Assim como ocorre com outros vulneráveis, a pessoa egressa do sistema prisional deve ser encaminhada para regularização de sua documentação.

Em nenhuma hipótese a pessoa egressa do sistema prisional deve ser encaminhada à polícia para fins de registro de ocorrência (como forma de substituição do documento) uma vez que tal prática além de gerar um fluxo de trabalho desnecessário para o sistema de justiça, consiste em ato de revitimização do sujeito.

Ferramentas facilitadoras que podem ser utilizadas pelas unidades

- SIGPRI e CADúnico para identificação daqueles que necessitem acessar a justiça mas que não estejam portando seus documentos.
- CISCO WEBEX para contato remoto com integrantes de juízos diversos.

ANEXO 3 - Quadro Resumo da Resolução 425/2021

Dispositivo	Tema
Art. 1º, caput	Institui a norma
I	Acesso a Justiça
II	Princípio da Isonomia
III	Proposta de monitoramento ações judiciais envolvendo a pessoa em situação de rua
IV	Aperfeiçoamento dos procedimentos e reforço da efetividade
V	Realização de Levantamento estatístico
VI	Medidas preventivas de litígios
VII	Atuação articulada com os demais poderes
VIII	Formação de magistrados, servidores e órgãos do Poder Público e realização de encontros
IX	Estímulo à cooperação administrativa
X	Direito de acesso a identificação civil básica
XI	Promoção da garantia de Direitos Humanos de crianças e adolescentes
XII	Atenção a especial a pessoas em situação de rua com deficiência
Art 2º	Conceito de Pessoa em Situação de Rua
Art. 3º	
I	Princípio da Dignidade da Pessoa Humana
II	Não criminalização das Pessoas em Situação de Rua
III	Promoção de Políticas Públicas
IV	Respeito à autonomia
V	Acessibilidade da Justiça
VI	Reconhecimento da PSR como sujeito integral
VII	Igualdade racial e enfrentamento do racismo
VIII	combate a todas as formas de violência contra crianças e adolescentes em s de rua
IX	Atuação voltada para redução de riscos para PSR que façam uso de álcool e drogas
X	Atuação contra toda forma de violência

XI –	Trabalho em rede
XII –	Não estigmatização da PSR pelo uso da linguagem
Art. 4º	Direito ao atendimento digno
Art. 5º	Direito de acesso às dependências do Judiciário e ao atendimento humanizado, personalizado e desburocratizado
Art. 6º	Atendimento itinerante
Art. 7º	Proposta de guia didático e cartilha
Art. 8º	Medidas para assegurar acesso à justiça
Art. 9º	Atendimento especializado a imigrantes e refugiados
Art. 10	Encaminhamento de usuários de álcool e drogas e problemas psíquicos a Rede de Atendimento do SUS
Art. 11	Disponibilização de meios Autocompositivos
Art. 12	Medida de proteção e acolhimento quando das determinações de Desocupações
Art. 13	Comunicação ao MP e DP – demandas sensíveis e repetitivas
Art. 14	Direito ao livre exercício da capacidade legal da PSR com deficiência
Art. 15 e 16	Direito à identificação civil
Art. 17	Direito à gratuidade das certidões
Art. 18 a 29	Medidas em processos criminais
Art. 30 a 35	Medidas protetivas crianças e adolescentes
Arts. 36 a 38	Gestão, Governança e Parcerias
Art. 39 –	Capacitação dos integrantes do Poder Judiciário.

ANEXO 4 – Temas abordados nas Audiências Públicas

Belo Horizonte

Tema Abordado	Nº de vezes
Crítica ao PL 340	2
Pedido Dignidade e Respeito p/ com a PSR	2
Falta de Audiências de Custódia Presencial	2
Determinação de colocação de pessoa de PSR em monitoração eletrônica	2
Emprego/Trabalho	2
Queixas referentes às Condições do Centro Pop	2
Condições Precárias dos Albergues e Abrigos	1
Educação/ Formação Profissional	1
Emprego de Política Higienista na Cidade	1
Equívoco do Censo do Município	1
Visibilidade/reconhecimento de Direitos	1
Integridade Física	1
Racismo Estrutural	1
Pedido de Gratuidade de Nome Social	1
Pedido de Gratuidade do Casamento Homoafetivo	1
Pontos Públicos de Água Potável	1
Abordagens truculentas das PM e PC	1
Falta de diálogo entre P Judiciário e SUAS (Executivo Estadual)	1
Inércia dos CRAS	1
Outros	3

Ipatinga

Tema Abordado	Nº de vezes
Precariedade de condições dos equipamentos de acolhimento/Centro Pop	3
Reivindicação da criação de mesa de diálogos com o Poder Público	2
Racismo Preconceito Invisibilização	2
Acesso a documentação civil	1
Acesso a prédios e repartições públicas	1

Atuação em Rede entre os Poderes	1
Encarceramentos desnecessários	1
Excessos nas Abordagens Policiais	1
Falta de assistência ao egresso prisional pós encarceramento	1
Problemas relacionados a comprovante de endereço	1
Segurança Alimentar	1

Montes Claros

Tema Abordado	Nº de Vezes
Precariedade de condições dos equipamentos/ pedidos de melhorias abrigos, albergues e/ou Centro Pop	7
Assistência ao Egresso Prisional	2
Transporte	2
Racismo Preconceito Invisibilização	2
Acesso a documentação civil	1
Assistência Jurídica	1
Assistência Médica	1
Assistência Funerária	1
Benefício previdência/ Loas, Aposentadoria	1
Destinação de recursos financeiros	1
Excessos nas Abordagens Policiais	1

Juiz de Fora

Tema Abordado	Nº de Vezes
Precariedade de condições dos equipamentos/ pedidos de melhorias abrigos, albergues e/ou Centro Pop, falta de acesso à rede	8
Assistência Médica	3
Oportunidade de Emprego	3
Racismo Preconceito Invisibilização/ falta de dignidade, criminalização da pobreza	3
Acesso a documentação civil	2
Medo receio de acesso os órgãos do Poder/ reivindicação	2

de aproximação do Judiciário	
Ampliação/criação de banheiros públicos	1
Arquitetura hostil	1
Acesso a cultura	1
Programas de moradia	1
Problemas e deficiências no sistema prisional	1

Uberlândia

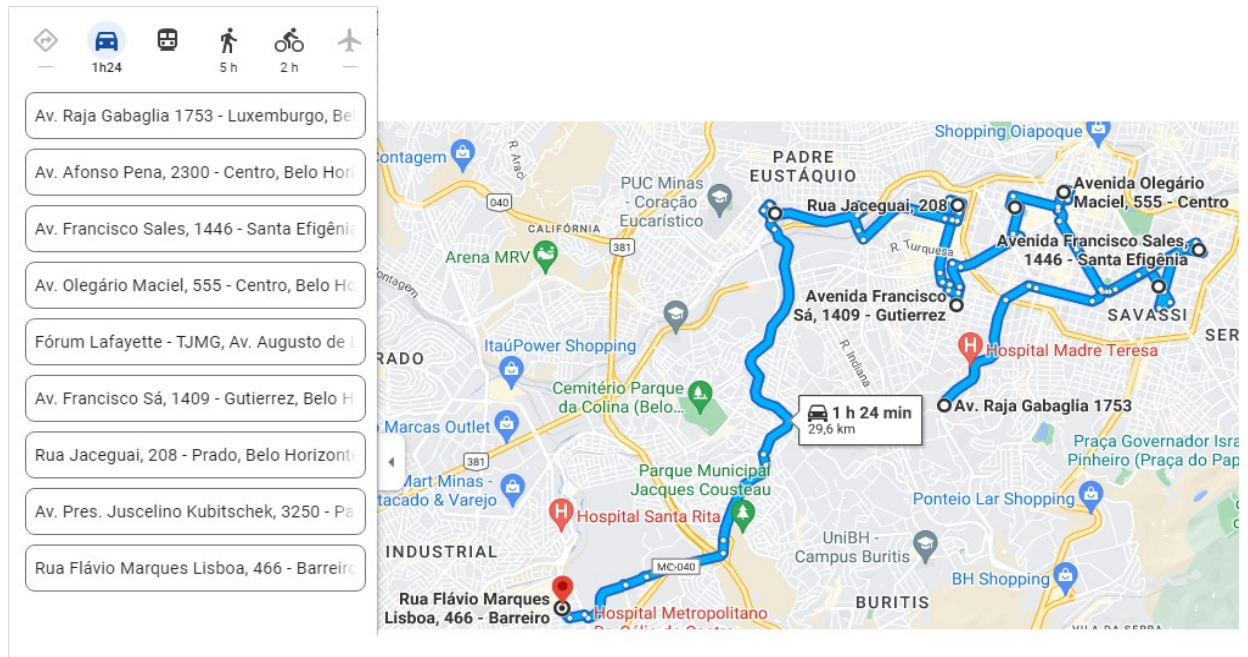
Tema Abordados	Nº de vezes
Dificuldade/Acesso a documentação civil	5
Críticas em referente aos órgãos públicos municipais (Secretaria de Assistência Social do Município)	4
Fortalecimento da Atuação/Trabalho em rede entre poderes e entidades	4
Dificuldades/Falta de Assistência ao Egresso Prisional	3
Precariedade de condições dos equipamentos/ pedidos de melhorias abrigos, albergues e/ou Centro Pop, falta de acesso à rede	3
Abordagem Truculenta das Polícias	2
Medo/receio de ingressar nas dependências forenses	2
Racismo Preconceito Invisibilização/ falta de dignidade, criminalização da pobreza	2
Arquitetura hostil/Política	1
Falta de Segurança	1
Insegurança Alimentar	1
Pedido de Criação de um Comitê	1
Precariedade das Condições de Vida nos Assentamentos	1
Problemas relacionados a comprovante de residência I	1
Outros	3

Contagem

Temas abordados	Quantitativo
Reivindicações atinentes a Falta de Moradia/Aprimoramento das condições de moradia I	10
Reivindicações atinente a trabalho e renda	6
Críticas em referente aos órgãos públicos municipais (Secretaria de Assistência Social/ P Legislativo	4
Insegurança Alimentar	3
Queixas e pedidos atinentes a regularização da documentação civil	4
Precariedade de condições dos equipamentos/ pedidos de melhorias abrigos, albergues e/ou Centro Pop, falta de acesso à rede	2
Queixa atinente a atuação da DP/ falta de assistência jurídica	2
Reivindicações atinentes a fornecimento de capacitação/formação profissional	2
Racismo Preconceito Invisibilização/ falta de dignidade, criminalização da pobreza	2
Abordagem Truculenta das Polícias	1
Assistência Médica	1
Acesso a banheiros públicos	1
Dificuldade/Acesso a documentação civil	
Horário do Cumprimento do Alvará de Soltura eletrônico	1
Tornozeleiras Eletrônicas	1
Crítica PL 340	1
Queixa atinente a atuação do MP	1
Aproximação com o Poder Judiciário/Despreparo dos servidores do Judiciário	2
Falta de Transporte	1
Falta de entrosamento entre os poderes	1
Insuficiência de Recursos para o Município	1
Precariedade das Condições de Vida nos Assentamentos	1

Falta de Amor e Afeto	1
-----------------------	---

ANEXO 5 - Percurso entre os 9 prédios que abrigam as 11 edificações da Primeira Instância de Belo Horizonte



ANEXO 6 – Planilha de Atendimento Equipe Posso Ajudar - Setembro/2023

Planilha1

LARISSA						
DATA	SISCOM S/ DOC	SITUAÇÃO DE RUA	OUTRAS SITUAÇÕES	CADEIRANTE	COMENTÁRIOS SOBRE O ATENDIMENTO	TOTAL DE ATENDIMENTOS NO DIA
04/09/23	3		2	1		6
05/09/23	1		5			6
06/09/23	1		2			5
11/09/23	2		2	1		5
12/09/23	4	1	6	2		13
13/09/23	1		6	2		9
14/09/23	1	2	2	1		6
15/09/23	1		3	1		4
15/09/23	2	1	2	1		6
18/09/23	1		2	1		4
19/09/23	1		2	1		5
20/09/23	3		1	1		6
21/09/23	1	1	4			6
22/09/23	8	1	4	2		15
25/09/23	2		3	2	Duas meninas pediram para utilizar o banheiro para trocar fralda do bebê e foram acompanhadas pelo Posso Ajudar, mas foram questionadas pela vigilância se iriam mesmo somente trocar a fralda, ficaram constrangidas e perguntaram se era proibido	7
26/09/23		1	4	2		7
27/09/23	8	1	8	6		23
28/09/23			6	2		8
29/09/23	4		6	2		12
TOTAL MÊS:	42	8	72	27		149
MARTA						
DATA	SISCOM S/ DOC	SITUAÇÃO DE RUA	OUTRAS SITUAÇÕES	CADEIRANTE	COMENTÁRIOS SOBRE O ATENDIMENTO	TOTAL DE ATENDIMENTOS NO DIA
04/09/23	2		1	1		4
05/09/23			3			3
06/09/23						
11/09/23	2		1			3
12/09/23	5		4			9
13/09/23	1		2	1		4
14/09/23	1		2	1	Senhor Gilberto reclamou da grosseria no tratamento recebido por um porteiro na portaria A.L, o mesmo não quis fazer uma reclamação formal. Foi buscar atendimento na SEFIPS	4
15/09/23	1		2	2		5
18/09/23						
19/09/23	1		1			2
20/09/23	2		2			4
21/09/23	1	1	4			6
22/09/23						
25/09/23	3		6			9
26/09/23			8	1		9
27/09/23						
28/09/23			3			3
29/09/23	2		8			10
TOTAL MÊS:	21	1	47	6		75
TOTAL DO MÊS DE SETEMBRO DE TODAS AS FUNCIONÁRIAS						
SISCOM S/DOC	SITUAÇÃO DE RUA	OUTRAS SITUAÇÕES	CADEIRANTE	TOTAL DE ATENDIMENTO NO MÊS		
180	21	156	50	407		
OBSERVAÇÃO:	EM FORMA DE AGRADECIMENTO PELO ATENDIMENTO DA FUNCIONÁRIA LUCÉLIA, RECEBI UM BILHETE DE UMA SENHORA QUE TRAZIA A SEGUINTE MENSAGEM: "Sra Cinthia, queremos apresentar nosso respeito e admiração pelo trabalho da recepcionista Lucélia, extremamente educada e atenciosa. Parabéns ao TJ por contratar esse tipo de funcionária. Atenciosamente Creusa Maria da Silva"					